

CNTABILISTA



Ano XIX • outubro 2019

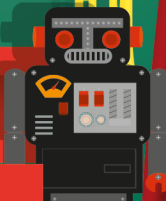
Diretora: Paula Franco

FESTA DE NATAL DA OCC

6, 7 e 8
de dezembro

Espetáculos em Lisboa e Porto
com Mário Daniel e Carolina Deslandes

P. 12



Porto
Tertúlias literárias
na casa dos contabilistas

P. 24

Guarda
Inaugurada representação
permanente

P. 20



Entrevista
a **David Crowther**
A responsabilidade social é um
guia para as boas práticas

P. 6

A OCC NAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS



CILEA
Comité de Integración Latino
Europa-América

CILEA (Comité de Integración Latino Europa-América)

- O CILEA nasceu em 1997 com o objetivo de criar sinergias entre os profissionais latinos do continente europeu e sul-americano.
- Integram esta organização 18 países.



EFAA (European Federation of Accountants and Auditors for SMEs)

- Fundada em 1994, representa 17 membros na Europa, totalizando 320 mil profissionais da contabilidade, auditoria e consultadoria fiscal
- Carlos Menezes foi eleito em junho de 2018 membro do board da EFAA
- A Ordem participa ainda em vários grupos de trabalho



FCM (Fédération des Experts Comptables Méditerranéens)

- Criada em 1999, a FCM representa a profissão contabilística na região do Mediterrâneo, incluindo países de matriz latina, balcânica, atlântica e do norte da Europa.
- Representa 16 instituições profissionais oriundas de 12 países. A Ordem é membro desde 2015.



IFAC (International Federation of Accountants)

- Fundada em 1997, representa 175 associações oriundas de mais de 130 países, totalizando cerca de três milhões de contabilistas certificados em todo o mundo.
- A Ordem é membro associado desde 2012 e membro efetivo desde 2016.



IIC Instituto
Internacional
de Costos

IIC (Instituto Internacional de Costos)

- Criado em 1987, é uma organização internacional composta por associações contabilísticas, empresariais e docentes de 11 países, cujo objetivo visa contribuir para melhorar a qualidade da gestão económico-financeira das empresas e dos organismos públicos.
- O XIII Congresso do IIC, organizado pela OCC, realizou-se na Alfândega do Porto, em 2013.





O foco permanente no contabilista

Está quase a terminar mais um ano pautado pela habitual dinâmica que caracteriza a Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC). Organizamos eventos de grande dimensão como o VI Congresso, em Lisboa, o Congresso Mundial das Redes da Diáspora, no Porto, o Encontro Nacional, nas Caldas da Rainha, e pugnamos diariamente, junto da tutela e dos diversos agentes económicos, por uma profissão mais respeitada e mais credibilizada junto da sociedade.

Contudo, o foco permanente, que nos guia do primeiro até ao último dia do mandato, incide e incidirá sempre sobre os contabilistas certificados. No fundo, a mais nobre razão de ser desta organização profissional. É um compromisso de que não abdicaremos. Resultado dessa estratégia, foi a inauguração em julho, em Évora, e em setembro, na Guarda, das novas delegações da Ordem. E que gratificante foi ouvir da boca dos colegas destes dois distritos do interior a satisfação e o orgulho por estes momentos de grande significado e simbolismo. Sonhos antigos concretizados que agora viram a luz do dia e que esperamos que contribuam para motivar e mobilizar os contabilistas certificados a comparecerem e a identificar-se com a instituição a que pertencem. As delegações de Évora e da Guarda serão locais de convívio, partilha e de saber, porque as reuniões livres e as segmentadas passarão a realizar-se sempre nestes espaços físicos. Em resumo, estar onde os membros estão continuará a ser a prioridade. E fica a garantia que não iremos ficar por aqui.



É uma frase que temos vindo a repetir: nem só de contabilidade vivem os profissionais. Um ano mais, queremos que o Natal seja uma época vivida de forma especial para os contabilistas e os seus familiares. Nos dias 6, 7 e 8 de dezembro, em Lisboa e Porto, os auditórios da Ordem vão receber festas onde haverá música, magia, muita animação e, claro está, presentes. Nas páginas interiores desta revista fique a conhecer o que estamos a preparar e saiba as condições para a inscrição.



O XXII Governo constitucional tomou posse no passado dia 26 de outubro. Na pasta que mais diretamente diz respeito à OCC e aos contabilistas, as Finanças e a secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais, os titulares dos cargos mantêm-se inalteráveis. Fazemos votos para que o profícuo e constante diálogo mantido neste ano e meio, nomeadamente com António Mendonça Mendes, prossiga, em benefício do respeito pelos contribuintes, em geral, e do reconhecimento do trabalho dos contabilistas certificados, em particular. O país precisa de consensos e boas soluções.

Paula Franco, Bastonária

ANO XIX
REVISTA N.º 235 • OUTUBRO 2019

Propriedade

Ordem dos Contabilistas
Certificados

Avenida Barbosa
du Bocage, 45
1049-013 Lisboa
Contribuinte n.º 503 692 310
Telefone: 217 999 700

Diretora

Paula Franco

Diretores adjuntos

Filomena Moreira
José Pedro Farinha
Manuel Teixeira
Joaquim Barbosa
Álvaro Costa
Cristina Pena Silva

Redação

Jorge Magalhães
Nuno Dias da Silva

Design e paginação

Duarte Camacho
João Martins
Sara Brás

Fotografia

Edgar Pinto
Jorge Gonçalves
Raquel Wise

Secretariado

Raquel Carvalho

Colaboram nesta edição

Ana Cristina Lino Marques
Anabela Santos
António Luís Bentes de
Oliveira
Clotilde Celorico Palma
Davide Ribeiro
Eduardo Sá e Silva
Jesuino Alcântara Martins
Paula Franco
Paula Gomes dos Santos
Tiago Mariz
Teresa Cruz Almeida

Publicidade

Departamento
de Comunicação
e Imagem da Ordem

**Produção editorial
e revisão**

Departamento
de Comunicação
e Imagem da Ordem
Telefone:
217 999 715/17/18/19
Fax: 217 957 332
comunicacao@occ.pt

www.occ.pt

Impressão

LiderGraf

Tiragem

10 001 exemplares

Depósito legal

N.º 150317/00

ISSN

1645-9237

**Organismos internacionais
a que a Ordem pertence:**

Os artigos publicados são da exclusiva responsabilidade dos seus autores.



David Crowther em entrevista



Rui Henriques na conferência sobre a era digital



O escritor Richard Zimler nas tertúlias literárias



Os membros do distrito da Guarda estiveram em peso no dia da inauguração da delegação da Ordem

NOTÍCIAS

- 12 Festa de Natal em Lisboa e Porto
- 14 Conferência «A transformação digital e o impacto na contabilidade»
- 20 Inauguração da representação permanente da Guarda
- 23 «A Joanhinha e os impostos» apresentado no Funchal
- 24 Tertúlias literárias na casa dos contabilistas
- 25 Oferta de livro à biblioteca da Ordem
- 26 A contabilidade mundial reuniu na Colômbia
- 27 Ordem nos *media*
- 28 Iniciativas da Ordem

COLABORAÇÃO ISCAC

- 32 Alterações ao Código do Trabalho em matéria de contratação a termo – notas breves

COLABORAÇÃO ISCA-UA

- 35 Comunicação de inventários à Autoridade Tributária: alterações recentes

COLABORAÇÃO ISCAL

- 40 O reconhecimento das despesas com investigação e desenvolvimento (I&D) no SNC-AP e no SEC 2010

COLABORAÇÃO ISCAP

- 45 IFRS 9 e a perda esperada

FISCALIDADE

- 48 O novo artigo 6.º-A do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado – Algumas notas
- 59 Perspetivas sobre a modernização de um sistema fiscal: a introdução do IVA em Angola
- 63 Aspetos fiscais do financiamento colaborativo (*crowdfunding*)

CONSULTÓRIO

- 67 Perguntas e respostas



public & private
CSA
SRP
Sustainable
Reporting
Partnership

INTERNATIONAL CONFERENCE ON
CORPORATE SOCIAL RESPONSIBILITY (CSR) &
ORGANISATIONAL GOVERNANCE CONFERENCE
CSR, PUBLIC AND PRIVATE PERSPECTIVES

SEPT 10-11 2019 IPCA - LISBOA - PORTUGAL

David Crowther
Chair (iStock (Die Mofort University))

FCT

David Crowther, presidente da Social Responsibility Research Network (SRRNet)

«A responsabilidade social é um guia para as boas práticas»

É um dos maiores especialistas do mundo em responsabilidade social corporativa e esteve em setembro, em Barcelos, na 18.ª conferência internacional da rede de investigação sobre esta temática. Oportunidade para uma conversa com David Crowther.

Texto **Nuno Dias da Silva** Fotos **Direitos Reservados**

Contabilista - **Que balanço faz da 18.ª conferência internacional da SRRNet realizada, pela primeira vez, em Portugal, na cidade de Barcelos, no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA)?**

David Crowther - A conferência foi um sucesso, em todos os aspetos, e alcançou os objetivos que traçamos. Pessoas de 27 países, representando cinco continentes, participaram e discutiram muitas questões importantes relacionadas com a responsabilidade social e a sustentabilidade. Muitos conferencistas beneficiaram da comparação de experiências com as de pessoas provenientes de diversas partes do mundo, e regressaram a casa com novas perspetivas para agir.

Contabilista - Das intervenções que ouviu e dos contactos que manteve com académicos portugueses, como é que o nosso país tem assimilado a responsabilidade social nas boas práticas empresariais?

D. C. - É verdade que a responsabilidade social está a ser integrada nas boas práticas - mas é claro que

o nosso conhecimento continua a aumentar e isso está a originar novos desenvolvimentos e novas prioridades. É algo que está na mente dos académicos portugueses, bem como na mente de outros à volta do mundo, e está a ser incorporada na prática, sob várias formas.

Contabilista - Existem diferenças entre as empresas públicas e privadas na forma como praticam a responsabilidade social na sua conduta diária?

D. C. - Embora existam diferenças entre empresas públicas e privadas, a necessidade de integrar a responsabilidade social no seu planeamento estratégico e nas suas ações é a mesma. Dito isto, todas as empresas praticam a responsabilidade social de maneira diferente. O conceito de responsabilidade social é um conjunto de princípios que são aplicados de acordo com as circunstâncias e prioridades relativas - assim, as prioridades e as ações são diferentes para cada empresa e até mesmo diferentes para uma só empresa em momentos distintos. É disso que trata a responsabilidade

social. Não é um conjunto padrão de ações, mas sim um guia para as boas práticas.

Contabilista - Qual é o papel que os governos e os políticos podem desempenhar para sensibilizar as empresas para a relevância da responsabilidade social?

D. C. - Temos muitas discussões sobre se a responsabilidade social deve ser imposta pelos governos, como acontece em alguns países. A minha opinião é que as melhores empresas entendem sempre a importância da responsabilidade social e incorporam-na nas suas práticas. Tanto a opinião do consumidor como a observação das melhores práticas noutros lugares dão origem a melhorias. Portanto, não é necessário que governos e políticos façam algo para além de expressar a sua própria preocupação com esta questão e estabelecer um ambiente adequado.

Contabilista - Em que medida é que a ética e a transparência são pilares fundamentais nas estratégias adotadas rumo a um desenvolvimento

PERFIL

David Crowther é investigador na área da sustentabilidade e governação no ambiente moderno. É professor de responsabilidade social corporativa na Universidade de Bedfordshire e na Escola de Comércio de Londres, no Reino Unido. É especialista em administração de empresas, teórico de jogos e psicólogo, além de ter trabalhado como contabilista, especialista de sistemas e gestor do governo local, indústria e co-

mércio durante 20 anos. Depois de vários anos no setor dos serviços financeiros, decidiu deixar o mundo dos negócios e enveredar pela carreira académica. Em 2001, tornou-se o primeiro professor de responsabilidade social corporativa do mundo. Em 2002, criou a Rede de Investigação em Responsabilidade Social (SRR-Net), um organismo internacional que atualmente conta com mil membros.



sustentado das empresas?

D.C. - A aplicação de princípios éticos e a transparência da ação são pilares fundamentais de todo o comportamento empresarial bem-sucedido e a preocupação com o desenvolvimento sustentável não afeta isso.

Contabilista - Um dos pontos altos desta conferência foi a sua palestra sobre a economia circular, em prol da sustentabilidade. A economia circular deve ser vista como uma nova visão de organização da sociedade? Como podem as empresas, as cidades e os países fazer a transição para este novo paradigma e que potenciais barreiras enfrentam?

D. C. - Os princípios da economia circular já estão a ser introduzidos no nosso comportamento. Basicamente,

eles requerem que minimizemos o desperdício e reduzamos o consumo excessivo. Isso significa mais reciclagem e mais reutilização de materiais, o problema é que tal não acontece naturalmente no modo de vida ao qual nos acostumamos. No entanto, já estamos a aceitar as práticas de separação de resíduos para reciclagem, o uso de energia renovável etc. e as empresas têm vindo a envolver-se, tendo como exemplo as lojas de roupas que facilitam a reciclagem de roupas nos seus próprios estabelecimentos. Assim, isto se tornará mais comum e mais aceite. Atualmente, estas coisas são novidades e as cidades e empresas têm um papel a desempenhar tanto na divulgação como na possibilitação de que a reciclagem ocorra. E é importante estar ciente das novas ideias que

surgem noutras partes do mundo e provavelmente adotá-las. Este foi um dos benefícios da nossa conferência - a divulgação de tais iniciativas. Afinal, a sustentabilidade é um problema para o mundo como um todo e todos devemos desempenhar o nosso papel para que seja alcançada, em vez de apenas pensar no nosso próprio país ou localidade. Deve-se notar também que a abordagem da economia circular não é a nova maneira de atingir a sustentabilidade, mas apenas um passo - embora significativo - ao longo do caminho em direção à sustentabilidade. Esse foi o foco do meu discurso - para além da economia circular rumo à sustentabilidade - uma vez que os participantes na conferência já estão familiarizados com os princípios da economia circular.



Contabilista - A conferência abordou um tema muito atual e mediático - o plástico. Pode dar-nos a sua apreciação sobre a questão que foi debatida: «O plástico pode ser socialmente responsável?»

D. C. - O plástico é um material importante que tem muitos usos na nossa sociedade, variando de um substituto para metais e minerais escassos até à assistência médica. É leve, flexível, duradouro e barato de produzir. Assim, podemos ver que o plástico tem potencial para ser socialmente responsável e tem sido amplamente utilizado nos últimos 100 anos. Desde então, mais de dez bilhões de toneladas de plástico foram produzidas. Não devemos esquecer isso, na medida em que atualmente reclamamos que o

plástico é uma das principais causas de poluição. Dito isto, também devemos reconhecer que o plástico se tornou um problema, não só pelo depósito de lixo nos campos, mas também porque causou a morte de animais e entrou inclusive na cadeia alimentar, de forma que estamos todos a ingerir fragmentos de plástico quando comemos e bebemos. É claro que este é um grande problema - e devemos fazer algo a respeito disso. O problema básico do plástico é que muitas formas simplesmente não são biodegradáveis e durarão, efetivamente, para sempre. Assim, podemos imaginar o mundo a ser gradualmente submerso sob montanhas de plástico! Ou, talvez ainda pior, seja a sua decomposição em fragmentos microscópicos que entram na cadeia alimentar. E

isso já aconteceu - todos nós comemos pequenos fragmentos de plástico. Então, a questão é - o que devemos fazer? O principal problema que chamou a atenção do público é o plástico de uso único - que é normalmente utilizado para embalagem e é usado uma vez e depois descartado. Mas isso está a ocultar o verdadeiro problema.

Contabilista - E qual é esse problema?

D. C. - Outros plásticos podem ser reciclados e reutilizados, mas ainda não são biodegradáveis e a economia circular não pode realmente dirigir-se a este problema. Podemos reciclar garrafas de plástico várias vezes e podemos transformar resíduos de plástico em coisas como cordões de calçado, mas a realidade é que, à me-



dida que continuamos a fabricar produtos de plástico, mais entra no ambiente e, eventualmente, fragmentar-se-á em partículas microscópicas que acabamos por ingerir.

Contabilista - Está em causa o modo de vida que durante décadas nos habituamos a seguir?

D. C. - Precisamos, portanto, ou de cessar o uso do plástico e perder os seus benefícios ou de desenvolver processos que nos permitam lidar com resíduos de plástico. Felizmente, esses processos realmente já existem. Assim, foram descobertos micróbios que conseguem digerir o plástico e desagregá-lo nos seus componentes básicos. Também foi desenvolvido plástico que é realmente biodegradável. Existem, igualmente,

materiais alternativos que podem ser usados em vez de plástico para fins como embalagens - e estão a ser usados. No geral, todos estes são mais difíceis de usar do que o plástico e mais caros para produzir e trabalhar, mas fornecem uma solução satisfatória. É essencial que a humanidade se volte para algumas destas alternativas imediatamente. Mas há ainda uso que pode ser feito do plástico que nos beneficiará. Não estou a defender a eliminação do plástico, mas apenas um uso mais sensato e ponderado que considere o futuro e o presente. Atualmente, muitos dos nossos problemas surgiram porque pensamos em soluções para problemas imediatos sem considerar adequadamente as implicações de longo prazo. Não se pode dizer categoricamente que o

plástico seja socialmente responsável ou socialmente irresponsável. O modo como escolhemos usá-lo é que determina isso.

Contabilista - Entreviaram oradores com experiência na área da responsabilidade social, quer no setor público quer empresarial. Considera que esta conferência no IPCA pode representar mais um passo na promoção da responsabilidade social nas entidades públicas e privadas, em prol do desenvolvimento sustentável?

D. C. - Sem dúvida. A conferência, é claro, entusiasmou os participantes e permitiu-nos discutir ideias sobre problemas comuns, e todos levamos algumas ideias de volta para casa, que serão divulgadas e levarão a ações nos nossos países. Mas a conferência

«A aplicação de princípios éticos e a transparência da ação são pilares fundamentais de todo o comportamento empresarial bem-sucedido e a preocupação com o desenvolvimento sustentável não afeta isso.»



teve um impacto muito maior do que isso. Suscitou uma atenção considerável da comunicação social para o que estava a acontecer e para os temas que são motivo de preocupação - tanto nacional quanto internacionalmente. Isso irá alimentar ações relacionadas com a sustentabilidade ao longo do tempo. O evento chamou muita atenção na própria cidade de Barcelos - dentro do município, dentro de empresas locais e entre a população em geral. Isso ajudou a aumentar a consciencialização e levará à ação. E é claro, o próprio IPCA demonstrou ser uma organização líder no terreno.

Contabilista - Reconhecendo que a educação é a chave para uma necessária mudança de mentalidades e atitudes na sociedade, que estratégias devem, em sua opi-

nião, delinear as instituições de ensino superior?

D. C. - A educação, como afirma corretamente, é crucial para criar mentalidades apropriadas e as estratégias precisam de se concentrar nisso. Mas o desenvolvimento de mentalidades para a sustentabilidade precisa começar muito mais cedo do que no ensino superior. É claro que isso já está a acontecer nas escolas e as crianças em idade escolar estão a ser ensinadas a ter uma consciência muito maior do meio ambiente e dos efeitos da nossa ação, e isso desenvolverá as atitudes corretas. É motivo de elogio. O ensino superior tem um papel muito mais importante no desenvolvimento de atitudes e mentalidades. O papel do ensino superior é muito mais do que a transferência de conhecimento, é o de desenvolver

peças para a aquisição das ferramentas necessárias para tomar decisões maduras e informadas e saber como adquirir o conhecimento necessário para tomar decisões informadas, tal como saber como trabalhar com outros para alcançar as ações necessárias. Este, é claro, sempre foi a função do ensino superior, mas agora as questões em torno da responsabilidade social e da sustentabilidade tornaram-se tão significativas que precisam de se destacar de forma mais proeminente em todo o ensino superior - não como cursos distintos e separados, mas como parte integrante de todos os cursos. Foi algo que sempre tentei integrar no meu próprio ensino, mas que precisa realmente de ser formalizado para que todas as instituições de ensino superior adotem isso como parte de sua estratégia de educação.☼



FESTA DE NATAL DA OCC

O Natal está de regresso à Ordem

Festas a 6, 7 e 8 de dezembro, em Lisboa e Porto

A primeira edição das festas de Natal, organizadas pela Ordem, em Lisboa e Porto, foi um retumbante sucesso. Como se diz em gíria popular, em equipa que ganha não se mexe. Por isso, o convívio regressa no segundo fim de semana do mês de dezembro.

Este ano, os moldes são ligeiramente distintos. A peça de teatro que foi apresentada o ano passado dá lugar a um espetáculo de magia, protagonizado por Mário Daniel, e a um momento musical interpretado por Carolina Deslandes.

Duas sessões em Lisboa e Porto

Para que o maior número de pessoas participe no evento, decidiu-se reparir a festa em duas sessões: em Lisboa, a 6 de dezembro (sexta-feira), entre as 19.30 e as 23.30 horas, no auditório

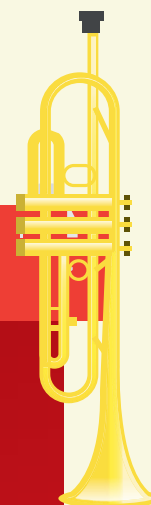
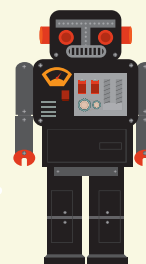
António Domingues de Azevedo. No dia seguinte, sábado pela manhã (7 de dezembro), acontece nova sessão com os mesmos protagonistas. A abertura de portas está marcada para as 9 horas. Os espetáculos decorrem entre as 10.30 e as 13.10 horas. No domingo, 8 de dezembro, o espetáculo viaja de Lisboa para assentar arraiais na apresentação permanente da Ordem, no Porto. Mário Daniel e Carolina Deslandes vão subir ao palco do edifício do Largo Primeiro de Dezembro, entre as 10h e as 12h40. As portas abrem às 8h30.

A matiné de domingo inicia-se às 15 horas com o espetáculo de magia de Mário Daniel. Quando faltarem 20 minutos para as 17 horas, será a vez de Carolina Deslandes começar a sua *performance*. As portas abrem às 13.30 horas.

Uma festa, várias gerações

Para além do que está previsto em palco, está prometida muita animação para pequenos e graúdos, com os imprescindíveis jogos, pinturas faciais, pipocas e a obrigatória distribuição de presentes. Outras surpresas só serão reveladas no próprio dia. Uma verdadeira festa de família que promete juntar no mesmo espaço físico pais, filhos, netos, sobrinhos e amigos – ou seja, gerações sucessivas em momentos de convívio e partilha. As inscrições estão disponíveis no sítio da Ordem e encontram-se abertas para membros e respetivos acompanhantes, sendo que a entrada é paga (10 euros) apenas a partir dos 16 anos. Se gostou da festa do ano passado, inscreva-se já. Se faltou ao evento do ano passado, venha viver o espírito do Natal na casa dos contabilistas. E não se atrase. As inscrições são limitadas!☘

OH, OH, OH!



OS PROTAGONISTAS



Mário Daniel

Sentido de humor, descontração e uma química especial com o público. Assim se pode descrever, em poucas palavras, o perfil do ilusionista Mário Daniel, nascido no Peso da Régua, a 13 de julho de 1980. Teve a sua estreia em público com o espetáculo Natal dos Hospitais, apenas com 14 anos. Mas foi o programa «Minutos Mágicos», transmitido na SIC, que lhe deu grande notoriedade junto das crianças e até dos adultos. Seguiu-se o espetáculo «Fora do Baralho» e já este ano levou o programa de televisão «Minutos Mágicos» para os palcos. E é precisamente este espetáculo que vai passar nos auditórios da Ordem, em Lisboa e Porto.



Carolina Deslandes

Carolina Deslandes é um fenómeno de popularidade relativamente recente da música portuguesa. Esta cantora e compositora nasceu a 27 de agosto de 1991, em Lisboa. Entrou para a música devido a um concerto dos Xutos e Pontapés, onde se virou para o pai e disse: «Um dia quero estar ali em cima.» Em 2010, ficou em terceiro lugar na quarta temporada da versão portuguesa de «Ídolos». Em 2017, lançou o single «A Vida Toda», que se tornou um dos temas mais populares no top do iTunes português e mais ouvidos no Spotify em Portugal. Em 2018, lançou o seu terceiro álbum, «Casa», que se estreou no primeiro posto do top português de álbuns. No dia 29 de setembro de 2019 ganhou o Globo de Ouro para «Melhor intérprete musical.»





Professores e alunos do ISCAL, com o diretor da Ordem, José Pedro Farinha ao centro, pousaram para a foto no final dos trabalhos.

Sem medo de apanhar a crista da onda tecnológica

Conferência sobre «A transformação digital e o impacto na contabilidade»

Texto Nuno Dias da Silva | Fotos Raquel Wise

Foi, no mínimo, um início de ano letivo diferente para os alunos do terceiro ano da licenciatura em Contabilidade e Administração do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL), uma das mais reputadas escolas neste domínio, nacional e internacionalmente. No dia 26 de setembro, cerca de 200 pessoas (incluindo estudantes e contabilistas certificados) estiveram no auditório António Domingues de Azevedo, em Lisboa, para assistirem à conferência sobre «A transformação digital e o impacto na contabilidade», poucos dias após a realização do VI Congresso, dedicado à mesma temática.

Ainda antes do início dos trabalhos, os contabilistas do futuro fizeram

uma visita guiada à casa que, muito em breve, será também sua, no sentido de ficarem a conhecer por dentro a mecânica de funcionamento de uma das maiores ordens profissionais portuguesas.

Nenhum robô vai substituir o homem

O anfitrião foi José Pedro Farinha, diretor da Ordem e também ele formado no ISCAL. Na sessão de abertura, Farinha mostrou-se otimista sobre os efeitos da transformação digital na profissão e nos profissionais e apelou a que se consiga «tirar o melhor partido» destas mudanças. «Todos ouvimos dizer que a profissão vai acabar. Não é verdade. Todas as tarefas rotinei-

ras e programadas serão substituídas por máquinas. Vai acontecer a toda a gente. O que vamos é reinventar as tarefas que são úteis para a profissão», referiu. O responsável da Ordem acrescentou que «os robôs não vão substituir a inteligência, porque eles não são humanos.» Aos homens e às mulheres, ou melhor dizendo, aos contabilistas e às contabilistas, continuará a caber o planeamento de negócios e a análise contabilística e fiscal, enquanto preparadores da informação. «As conversas inteligentes que mantemos com os nossos clientes também continuarão a ser exclusividade nossa», gracejou. O diretor da Ordem acredita que a academia deve apostar, de forma crescente, nas *soft skills*,



José Pedro Farinha, diretor da Ordem



Orlando Gomes, presidente do ISCAL

enquanto quem pretende inserir-se no mercado de trabalho deve esforçar-se por «saber cada vez mais. Abandonemos o “contabilês” e deixemos que as máquinas nos ajudem a trabalhar na classificação de documentos, com a garantia que nenhum robô vai substituir o homem. Quando o mundo todo suportar as suas decisões com base no nosso trabalho vamos passar a ser os senhores contabilistas certificados», adicionou. Seguiu-se a exibição de um vídeo com os melhores momentos do VI Congresso dos contabilistas que se realizara no fim de semana anterior, subordinado ao tema «Liderar a profissão digital.»

«A geração digital são vocês»

O presidente do ISCAL declarou ser uma «honra» a parceria com a ordem profissional dos contabilistas e fez



Cerca de 150 alunos do ISCAL assistiram à conferência sobre a era digital.



Francisco Guimarães, Pedro Pinheiro, Rui Henriques e João Mota Lopes



Vai a tecnologia afetar o emprego?, perguntou-se da plateia

votos para que esta se mantenha durante «muito tempo.» Economista de formação, Orlando Gomes reconheceu a pertinência do tema escolhido, no sentido de identificar as tendências e acompanhar a evolução da era digital. Num tempo a que chamou de «polarização do trabalho», Orlando Gomes admitiu a necessidade de adaptar as unidades curriculares à evolução e às novas tendências, com efeito na reestruturação das licenciaturas e mestrados em contabilidade.

O professor do ISCAL, Pedro Pinheiro, moderou o único painel da tarde subordinado à temática: «O contabilista certificado 2.0». O docente referiu que no processo evolutivo em curso «não estamos a falar em futurologia, mas de realidade.» Dirigindo-se para a nu-

trida comunidade estudantil presente na plateia, referiu que «a geração digital são vocês» e não podem ter receio dos desafios que vos são colocados e que devem ser encarados com «abertura de espírito.»

Novos processos, cultura e estratégia

João Mota Lopes iniciou a sua intervenção com um regresso ao passado, ou seja, ao que denominou por «contabilista 1.0», com uma rábula dos Gato Fedorento. Este *digital transformation expert*, afirmou que «os recursos eletrónicos são as ferramentas de trabalho de hoje e do amanhã», definindo «transformação digital» como «a incorporação do uso da tecnologia digital às soluções de problemas tra-

dicionais.» E o que muda com o novo paradigma da transformação digital? Praticamente tudo. «Muda o processo, muda a cultura e até a própria estratégia», sintetizou Mota Lopes.

E como será o contabilista 2.0? João Mota Lopes não tem certezas absolutas, mas consegue fornecer pistas importantes: «Não sabemos bem, mas não será, certamente, a dormir em cima da secretária, exausto e a contabilizar faturas, até porque não é para isso que anda a estudar. A vossa profissão será cada vez mais bem sucedida quanto mais capazes vocês forem de integrar todas as vantagens que a era digital proporciona no nosso dia a dia. A profissão do amanhã tem um potencial imensamente maior ao que tem hoje.»



«Os contabilistas têm de deixar de pensar em informação histórica, passando para o tempo real», defendeu Rui Henriques.

Soluções integradas e inclusivas

Da exposição deste especialista constou o percurso evolutivo, de 1999 a 2018, da transformação digital na administração pública portuguesa, com destaque para as plataformas da segurança social (direta e plataforma de serviços) e o portal das finanças da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que disponibiliza mais de 700 serviços. «Soluções integradas e inclusivas que utilizam a mesma linguagem» e que tiveram o seu ponto alto com o «Simplex». João Mota Lopes referiu que as entidades do Estado «posicionaram o cidadão e a empresa como o novo foco, simplificando e automatizando o acesso à informação.» A mudança de comportamento na ad-

ministração pública, simplificando serviços públicos e eletrónicos, disponibilizando-os em *real time*, «pôs fim ao habitual horário das 9 às 5». Assim, os pilares orientadores da administração pública passaram a ser os da «centralização da comunicação», «simplicidade» e «transparência». Sobre o caso concreto da AT, Mota Lopes referiu que o Portal das Finanças é o eixo central da comunicação do fisco tendo por objetivo «facilitar o processo voluntário de cumprimento das obrigações» e potenciar as capacidades analíticas como motor de conhecimento na administração fiscal.

Sensibilidade e bons aliados

Rui Henriques também fez formação

no ISCAL e acumula 26 anos de experiência profissional. É do tempo do envio de faxes, da receção de relatórios, do lápis, da caneta e dos balanços enviados em papel. Ou dito de outra forma, viveu por dentro «a pré-história da evolução tecnológica». O *tax partner* da EY veio até ao auditório António Domingues de Azevedo abordar a transformação digital na área financeira, numa altura em que a informação é partilhada instantaneamente, ansiando-se por respostas imediatas. «Ninguém imagina como será o ecossistema em que habitamos daqui a cinco anos, quanto mais daqui a dez anos. Certo é que quem não tiver capacidade de adaptação ao processo de transformação não terá



Paula Santos, professora do ISCAL



capacidade para exercer a sua profissão», referiu Henriques. Num contexto «amplamente colaborativo», em que a construção de soluções para as sociedades e as organizações não passam pelo individualismo, o orador defendeu que só o trabalho em equipa prevalecerá, rodeando-se das pessoas certas, chegando mesmo a recorrer a uma metáfora futebolística para reforçar a mensagem: «Não vale a pena ter um Ronaldo, quando os outros 10 jogadores estão parados em campo.» Ao contabilista caberá a análise e interpretação de dados, mas poderá usar novas ferramentas informáticas para retirar o maior potencial destas soluções. É o caso da *bio tech*, os drones, a nanotecnologia, a *cloud computing*, *data storage*, etc. «Os contabilistas não têm de saber tudo sobre tecnologia, mas têm de possuir a sensibilidade para uma boa aplicação de tecnologia e aliam-se a quem verdadeiramente sabe da matéria», referiu. Rui Henriques enfatizou que os profissionais têm na sua posse a principal matéria-prima

das organizações: os dados. E é nesta nova era de transformação digital que o papel da função financeira tem de evoluir para uma nova forma de estar e de pensar. «Os contabilistas têm de fazer o *shift* para deixar de pensar em informação histórica, passando para o modo de informação em tempo real, potenciando a função preditiva», rematou.

Reposicionamento das empresas

A importância da informação no alinhamento estratégico da informação digital foi o tema que coube a Francisco Guimarães. O vice-presidente da ISACA Lisbon Chapter – uma associação de profissionais de governação em tecnologias de informação, controlo, cibersegurança e auditoria, que zela pelas boas práticas e que conta com mais de 115 mil membros em cerca de 180 países – recuou até à sua adolescência para recordar que esteve para ser contabilista, seguindo as pisadas do seu pai. Contudo, aos 17 anos, descobriu o gosto pela programação e enveredou pelo complexo mundo

dos sistemas de tecnologia de informação. Ainda assim nunca perdeu a contabilidade de vista. E explicou porquê: «A contabilidade dá-nos uma estrutura de pensamento à volta da lógica de informação e várias dimensões de análise, sendo os princípios iguais que são usados na programação.» Ao ISACA compete acompanhar a introdução da tecnologia nas empresas para evitar ruturas no sistema das organizações. «Tentamos garantir que a informação chega aos contabilistas com a devida e necessária qualidade», disse Guimarães.

«O contabilista é o final da linha de todos os problemas que a informação traz», declara Francisco Guimarães. *Machine learning*, *big data* e *blockchain* são ferramentas que fazem a ligação da informação, conferindo sustentabilidade à análise contabilística. Nesta transformação digital o orador defendeu que «os procedimentos contabilísticos são montados e aligeirados ao longo da cadeia de valor.»

Confirmando que «isto anda tudo ligado», Francisco Guimarães defendeu



José Pedro Farinha, diretor da Ordem, foi o anfitrião dos futuros contabilistas.



Os estudantes do ISCAL ficaram a conhecer os departamentos da Ordem.

que a transformação digital obriga a mudar os modelos de negócio e a inovar com base em tecnologia, «repositando as empresas.»

As mudanças tecnológicas implicam uma alteração comportamental com reflexos na cultura organizacional e uma nova visão da tecnologia, com «inevitáveis sinergias entre os processos de negócio e tecnologia». E foram os mais jovens, presentes em maioria no auditório da Ordem, os principais destinatários desta mensagem: «você vão apanhar a crista da onda das mudanças tecnológicas!». Habitado a «treinar» e a «ensinar» robôs, nomeadamente nas áreas de especialização financeira, contabilística e de gestão. Francisco Guimarães é da opinião que as máquinas nunca irão substituir por completo os homens as mulheres, devendo ser «complementares» ao ser humano. «Temos de ensinar as máquinas, mas temos de fazê-lo preservando as particularidades dos comportamentos humanos, nomeadamente ao nível de decisões críticas», declarou.

Melhor e mais útil informação

A tarde já ia longa, mas ainda houve uns minutos para duas questões da assistência. Uma delas revelou-se óbvia: vai a tecnologia afetar o emprego? Rui Henriques responde: «temos de nos reinventar, sem receios, não vamos ser processadores de dados, vamos ser analisadores e garantes da qualidade da informação. É preciso inteligência para nos posicionar e valorizar neste novo desafio. O caminho é este.» Por seu turno, Francisco Guimarães defendeu que a democratização da tecnologia vai tornar a sua implementação cada vez menos onerosa, após uma avaliação custo-benefício. O remate final foi protagonizado por Pedro Pinheiro, tendo por destinatários os alunos do ISCAL: «Coloquem-se junto da solução e não do problema». Transmitido que foi o conselho, ocasião para palavras, necessariamente breves, mas não necessariamente circunstanciais, na sessão de encerramento. Paula Santos, responsável pela área da contabilidade no ISCAL, mostrou-se convicta de que «enquanto houver empresas, a

contabilidade será sempre necessária.» Sustentou ainda que professores e alunos trabalham todos tendo em vista as necessidades do mercado e aos mais jovens também deixou um alerta: «o mundo está nas vossas mãos, é bom que aproveitem.»

Clotilde Celorico Palma tem a seu cargo a área da fiscalidade no ISCAL. Esta professora está igualmente convencida de que a economia digital não vai matar a contabilidade e os contabilistas. O que vai mudar é a ótica sob a qual se vai analisar a informação. «Uma coisa é garantida: o mundo não é uma realidade estática e vamos estudar a vida toda.» José Pedro Farinha fechou o evento com uma frase que podia resumir as duas horas de duração da conferência: «Vamos produzir informação melhor e mais útil. Não tenham medo de apanhar boleia da tecnologia». ☞

Vídeo disponível no canal OCC



Fotos disponíveis no flickr





A representação da Guarda, o 15.^a espaço da Ordem no país, foi inaugurado pelo autarca local, Carlos Chaves Monteiro.

Pela proximidade e valorização do interior

Inauguração da representação permanente da Guarda

Texto **Jorge Magalhães** | Fotos **Edgar Martins**

Evão 15! Com a inauguração, a 10 de setembro, da representação permanente da Guarda, elevou-se para a dezena e meia o número de espaços que a Ordem tem espalhados pelo país, no sentido de estar mais próxima dos seus membros e de proporcionar a todos as mesmas condições de acesso ao exercício da profissão. Dando cumprimento a uma promessa eleitoral, o atual conselho diretivo inaugurou em pouco mais de um mês, a segunda representação do seu mandato (o espaço de Évora ficou disponível a 25 de julho).

Fim de tarde. Setembro na Beira Alta, setembro na Guarda, a cidade mais alta de Portugal e a temperatura disso mesmo dá testemunho. Está fresco, o que por aquelas terras não se estranha e junto ao lote 1 da rua Dr. Martins das Neves

há uma azáfama invulgar. Ultimam-se os preparativos porque em breve a bandeira que encobre a placa alusiva à inauguração será movida e, oficialmente, a cidade da Guarda terá também a sua representação permanente da Ordem dos Contabilistas Certificados.

«O interior está vivo»

Aproximam-se as 18 horas, os beirões vão chegando. Os 115 metros quadrados do espaço rapidamente ficam preenchidos. Bom augúrio. Dois dedos de conversa, e Paula Franco, acompanhada de todo o conselho diretivo (a exceção foi Manuel Teixeira que se encontrava no Brasil, em representação da Ordem) recebe com um sorriso rasgado os membros que fizeram questão de assistir e participar no momento. Nos rostos e

nos olhares estava tudo escrito.

Pouco minutos depois das 18 horas, a bandeira portuguesa foi descerrada. Carlos Chaves Monteiro, na companhia de Paulo Franco, procedeu ao momento solene, ante uma mole humana que encheu, por completo, a nova representação.

«É com muito orgulho e satisfação que o município da Guarda se associa a este grande momento. Isto demonstra que há trabalho realizado e que o país é maior do que pode parecer», afirmou o edil ali mesmo, junto à placa que eterniza o momento.

Mais tarde, já na mesa, ladeado por todo o conselho diretivo, Carlos Chaves Monteiro acrescentou mais alguns pontos: «Isto demonstra que o interior está vivo. Conseguiremos um país



Carlos Chaves Monteiro e Paula Franco

mais rico, apostando nesta mudança de mentalidades, ajudando a valorizar estes territórios. É um grande orgulho estar no seio da vossa Ordem. Com esta inauguração valorizamos a profissão, mas também o país, as empresas e a economia.» Depois de confessar não ter ideia de que «existiam tantos contabilistas na Guarda», Chaves Monteiro não tem dúvidas de que «é papel das ordens valorizar as profissões que representam e os seus profissionais. Quanto mais nos valorizarmos, quanto melhor o fizermos, tenho a noção clara que estão lançadas as bases do desenvolvimento e da criação de mais riqueza. E mais riqueza significa também mais bem-estar para as pessoas.»

Face ao que viu (e ouviu), o presidente da edilidade beirão não teve pejo em afirmar estarem «reunidas as condições para se continuar a fazer um bom trabalho em prol das empresas, da economia local e para valorizar o interior. Se tal acontecer valorizamos também o país.»

Satisfeita por estar entre contabilistas certificados, satisfeita por disponibilizar um novo equipamento aos membros da Ordem, satisfeita porque a sala estava repleta, Paula Franco confessou ter sido alcançado «um sonho que vem de encontro a um dos grandes objetivos deste conselho diretivo: a proximidade com os



Maior proximidade com os membros é o principal objetivo



O Conselho Diretivo, o autarca da Guarda e os membros da região

membros e com as suas reais necessidades.»

Depois de assinalar que «a contabilidade e os contabilistas são essenciais em qualquer empresa ou economia» e que «o papel dos profissionais é cada vez mais reconhecido na sociedade», a responsável máxima da OCC afirmou que a abertura das representações «desenvolve e melhora a ligação que temos uns com uns outros.»

Aprendizagem e adaptação à nova era

Paula Franco não terminaria sem deixar bem claro que, apesar destes investimentos da Ordem, outras questões há que são da maior relevância, para os quais é necessário encetar, desde já, um longo processo de aprendizagem e adaptação: «A era digital é algo a que não podemos fugir. Temos que a saber acompanhar, saber qual a melhor forma de a liderar e dirigir, para que não sejamos engolidos por esta nova era que já estamos a viver.» Mais palpáveis seriam, contudo, os minutos seguintes. Tempo para confraternizar, trocar impressões, apresentar sugestões, no meio de uma bebida ou de algumas das iguarias regionais que brotam das serranias onde, dizem, vaguearam as gentes da Lusitânia.

A noite caiu. E assim, por terras onde a dureza do granito e da paisagem regem o tempo e ajudam a moldar personalidades, por latitudes onde a natureza transmite ao homem essas qualidades imutáveis, ficou a certeza de que este novo espaço será ponto de encontro e testemunho do cruzamento de gerações de contabilistas em busca de respostas e de saber. ☘

Vídeo disponível no canal OCC



Fotos disponíveis no flickr



Diamantino Andrade

Membro n.º 24 391

«Há muito tempo que ansiávamos por isto. É com muito agrado e satisfação que vejo concretizado esse objetivo. Espero ser um utilizador frequente deste novo espaço. Tenho procurado ir a todas as formações, são essenciais para a nossa evolução. Mas isto é também uma maneira dos contabilistas conviverem pelo menos duas vezes por mês. Sentimo-nos em casa, sentimos que a Ordem está presente e que nos apoia.»



Rosa Vieira

Membro n.º 26256

«A abertura deste espaço é importante, mais não seja pela proximidade. Há questões que podem ser tratadas de forma presencial. Ter o nosso espaço para algumas das formações é sempre importante para a classe. A Ordem fica mais próxima de nós. Este será um espaço para nos unir, espero que seja bastante frequentado e que nos permita trocar impressões e resolver problemas que são comuns a todos. Aliás, são cada vez mais.»



Maria Estela Amaral

Membro n.º 53 733

«É muito importante porque os contabilistas andavam dispersos, não tínhamos instalações para nos reunirmos. Este é, sem dúvida, um marco histórico. Com um espaço destes temos agora um local para nos ajudarmos mutuamente. Se não partilharmos conhecimento será mais difícil para todos. Com o *know how* de cada um podemos chegar a conclusões importantes e definirmos melhor o nosso trabalho.»



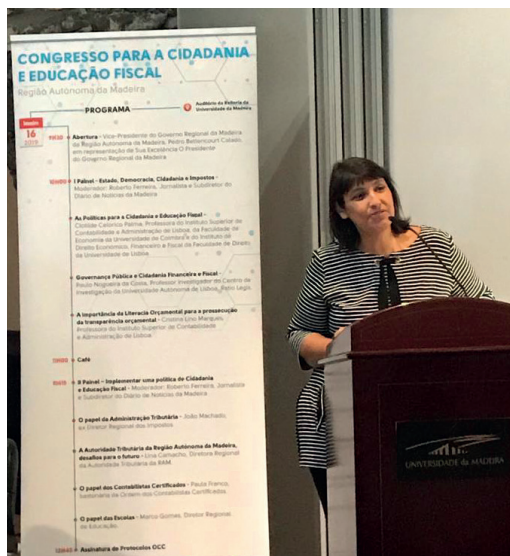
Armindo Carvalho

Membro n.º 12 903

«Já se justificava esta representação. Sou um frequentador assíduo das formações e agora espero estar ainda mais presente. Temos um espaço onde os contabilistas têm mais possibilidade de confraternizarem, se for esse o caso, ou utilizá-lo numa outra vertente, sempre dentro dos objetivos traçados pela Ordem e de tudo aquilo que se relaciona com a atividade. Espero, por isso, que a OCC fique mais próxima de nós. Se isso não acontecer será um objetivo falhado.»

Promover a cidadania fiscal com pedagogia e criatividade

Bastonária no lançamento do livro «A Joanhina e os impostos», no Funchal



A bastonária Paula Franco participou, no dia 16 de setembro, no Congresso para a Cidadania e Educação Fiscal, que teve lugar no auditório da Reitoria da Universidade da Madeira, no Colégio dos Jesuítas, no Funchal.

Na intervenção que proferiu, a bastonária afirmou que a literacia financeira é um tema «crucial para todos nós», o que justifica que, desde a primeira hora, a Ordem tenha apoiado a edição e lançamento do livro "A Joanhina e os impostos", da autoria de Clotilde Celorico Palma. «Pagar impostos, ainda que seja um dever, é um direito pelo que temos que saber o que o Estado nos pode dar em troca», reconheceu. «A justiça fiscal é tão mais justa quanto mais e melhor os impostos forem explicados. Acredito que há um papel de todos para que, ativamente, os impostos sejam acessíveis ao comum dos cidadãos».

Transparência e proximidade

A bastonária disse ainda que é fundamental que o cidadão tenha conhecimentos sobre fiscalidade, porque a maior parte tem a noção que a cobrança de impostos não é justa. «Essa mentalidade pode ser mudada com mais transparência e proximidade, estando um longo caminho a percorrer, sobretudo quando chegamos à parte da litigância», referiu. «Quando confiamos, pagamos de forma mais natural, e esse é um ponto a atingir, o estado de confiança entre os cidadãos e a governação», sustentou. Paula Franco admite que a fiscalidade será cada vez mais aplicada nas escolas para que os jovens interiorizem a importância do pagamento de impostos. Prova disto é que o livro protagonizado por «Joanhina» e «Fisquinho» já está a ser adaptado para castelhano, em espanhol e países sul-americanos, em francês, inglês e até russo, o que revela a importância que a educação fiscal assume em cada vez mais países.

Filmes, livros e jogos

No final do evento, a Ordem assinou um protocolo de cooperação institucional entre a Direção Regional da Autoridade Tributária e dos Assuntos Fiscais, a Direção Regional de Educação e a autora, Clotilde Celorico Palma. No âmbito do plano regional para a cidadania e educação fiscal serão divulgados filmes, livros e jogos relacionados com a iniciativa "A Joanhina e os Impostos", tendo por objetivo desenvolver a colaboração de todas as partes na promoção da cidadania fiscal, através de uma abordagem criativa. O lançamento do livro na Região Autónoma da Madeira coincidiu com o início do ano letivo para milhares de crianças e jovens. Segundo os responsáveis do governo insular, o objetivo passa pela existência de um programa de educação para a fiscalidade que abranja todos os níveis de ensino, não apenas o primário, mas também o secundário. ✂



Helena Costa, Richard Zimler e Carlos Menezes.



Os participantes na tertúlia aproveitaram a ocasião para a compra de livros.

Tertúlias literárias na casa dos contabilistas

Representação do Porto acolheu os escritores e jornalistas Isabel Stilwell e Richard Zimler

Os escritores jornalistas Isabel Stilwell e Richard Zimler participaram, no dia 25 de setembro e 11 de outubro, respetivamente, em tertúlias literárias que se realizaram no último piso da representação permanente da Ordem, no Porto. Autora conceituada de romances históricos, (é responsável por diversos êxitos literários como «Filipa de Lencastre - A rainha que mudou Portugal»; «D. Isabel de Aragão - A Rainha que Portugal imortalizou como Rainha Santa» ou de «Isabel de Borgonha, Ínclita Geração») Stilwell forneceu a sua perspetiva sobre Isabel de Borgonha e o gosto que evidenciou por contos, para alargar depois o debate para outros temas, como a liderança no feminino. Margarida Varela, investigadora em História da Arte e com estudos desenvolvidos na área

de Teologia acompanhou a jornalista e escritora, num modelo de conversa que teve como moderador Carlos Menezes, presidente da Comissão de História da Contabilidade da OCC.

Dinamizar as instalações

Por seu turno, o ponto de partida para a sessão com o escritor Richard Zimler foi a ligação dos judeus ao universo das contas e das ciências económicas. Para tal, a tertúlia contou também com a presença de Elvira Azevedo Mea, professora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, autora de diversos trabalhos e de vasta pesquisa ligada ao judaísmo, cristãos-novos e Inquisição. Coube, de novo, a Carlos Menezes, presidente da Comissão de História da Contabilidade, moderar as intervenções. «O Último Cabalista

de Lisboa» (1996); «Meia-Noite ou o Princípio do Mundo» (2003); «Goa ou o Guardiã da Aurora» (2005), «Os Anagramas de Varsóvia» (2009), «A Sentinela» (2013) ou o «Evangelho segundo Lázaro» (2016) são algumas das obras mais conhecidas do também jornalista que nasceu nos Estados Unidos, mas residente há décadas na cidade do Porto.

Com estas iniciativas, gratuitas para membros da Ordem – que também desfrutaram de um considerável desconto no local para a aquisição de livros dos autores convidados – a Ordem pretende promover momentos de convívio e confraternização entre os contabilistas certificados e dinamizar as instalações na cidade invicta com atividades que vão para além da contabilidade e da fiscalidade. ✂



Helena Costa, Richard Zimler e Carlos Menezes.

BIBLIOTECA



«Escripturação commercial» de Magalhães Peixoto

Oferta de obra
para a biblioteca da Ordem

A obra «Escripturação commercial – Tratado theorico e pratico», da autoria de Magalhães Peixoto, foi oferecida à biblioteca da Ordem pelo contabilista certificado Vítor Afonso. Datada de 1910, trata-se de uma verdadeira relíquia que vai engrandecer o acervo que se encontra disponível na biblioteca da Ordem. No seguimento deste gesto, que muito agradecemos, apelamos aos membros que tenham em seu poder livros de valor histórico relacionados com a profissão que contactem os serviços da Ordem, por via telefónica ou através do email: geral@occ.pt.



A bastonária encontrou-se com o presidente da IFAC, In-Ki Joo, à margem da Conferência interamericana de Contabilidade.



A contabilidade mundial reunida na Colômbia

Bastonária participou na XXXIII Conferência Interamericana de Contabilidade

Decorreu entre 20 e 22 de outubro, em Cartagena das Índias, na Colômbia, a XXXIII Conferência Interamericana de Contabilidade (CIC), subordinada ao tema «Ética e responsabilidade social: Mecanismos para combater a corrupção.»

O contabilista certificado e a corrupção

O evento, que juntou cerca de mil participantes, teve um dos pontos altos no debate promovido sobre o papel institucional do contabilista certificado no combate à corrupção, que contou com as intervenções de Philippe Arraou, presidente do CILEA; In-Ki Joo, presidente da IFAC; Cornelio Porras, presidente da AIC e Jorge Gil, presidente do GLENIF. A Ordem esteve

presente na Colômbia por intermédio da bastonária, Paula Franco e pelo seu assessor, João Ferreira da Silva, que participaram, igualmente, na assembleia geral, na reunião do conselho diretivo e nos grupos de trabalho do Comité de Integração Latino Europa-América (CILEA), entidade que a Ordem integra.

«A Joánina e os impostos», em versão sul-americana

Da comitiva portuguesa fez ainda parte Clotilde Celorico Palma, que viajou até à Colômbia para apresentar a versão para a América do Sul do seu projeto de educação fiscal. Chama-se «Joánina y los Impuestos: Una historia de educacion fiscal para los niños» e engloba-se no projeto mais

vasto de «A Joánina e os Impostos» que a OCC apoiou desde a primeira hora. Esta projeto visa a promoção da educação fiscal junto das crianças estimulando os mais novos para a importância da fiscalidade, seja na América do Sul ou em qualquer outra parte do globo.

No decorrer da apresentação houve ainda oportunidade para abordar a tributação fiscal para estrangeiros em Portugal, os benefícios e mais-valias que investidores podem encontrar no acesso ao nosso país e do papel do contabilista certificado na promoção da cidadania e conhecimento fiscal junto de toda a sociedade civil e como intermediário e consultor fiscal por excelência de investidores estrangeiros em Portugal. ✂

REDES SOCIAIS

You Tube 1 049 753 VISUALIZAÇÕES
4 058 SUBSCRITORES

VI CONGRESSO CONTABILISTAS CERTIFICADOS
ARiCe Arena _ Lisboa
19, 20 e 21 setembro 2019

Liderar a profissão digital

Melhores momentos
Veja os vídeos, as fotos e as notícias

VI Congresso – Os vídeos, as fotos e as notícias

Se não esteve presente ou se quiser recordar o maior acontecimento do ano para os contabilistas certificados portugueses, clique na ligação em cima e fique por dentro dos melhores momentos do VI Congresso, realizado em setembro.

facebook 54 734 SEGUIDORES

flickr 25 638 FOTOS

twitter 1 311 SEGUIDORES

NOVIDADES DE ÂMBITO TÉCNICO*

Os pareceres técnicos mais vistos em outubro:

- | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|
| Transparência fiscal | Consolidação de contas |
| Fusão – Prejuízos fiscais | Benefícios fiscais |
| Dispensa de pagamento por conta | Dupla tributação – Artistas |
| Faturação de sujeito passivo de IRS | Carteira de clientes |
| Faturas de reparação de viaturas | Revalorizações |

* Pareceres disponíveis no sítio da Ordem <https://www.occ.pt/pt/noticias/novidades-de-ambito-tecnico/>



Entrevista da Bastonária ao Jornal Económico

Em entrevista ao Jornal Económico, publicada a 18 de outubro, a bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados faz um balanço do mandato, dos principais desafios da profissão e da luta contra lóbis e interesses. Paula Franco afirmou que «um contabilista é um profissional acima da média e nem sempre é visto dessa forma» e antecipa que no próximo ano se sentirá a falta de profissionais.



ANÁLISE DA ORDEM

Taxonomias - versão aumentada

Artigo de Anabela Santos, consultora da Ordem

IVA - liquidação e pagamento

Artigo de Catarina Esgaio, consultora da Ordem



CONTAS & IMPOSTOS

Férias fiscais – Período de “descanso fiscal” dos contribuintes

Artigo de Ricardo Oliveira Venâncio, jurista da Ordem

Decreto-Lei n.º 28/2019 – alguns apontamentos

Artigo de Elsa Costa, consultora da Ordem

Iniciativas da Ordem

Setembro representou o retorno a uma intensa atividade após alguns dias de paragem para recarregar baterias. O relatório financeiro intercalar, sessões de esclarecimento com os membros das ilhas sobre o SAF-T e o seguro de responsabilidade civil, a reunião da CNOP com a presença da Provedora de Justiça e um encontro de trabalho com o presidente do Conselho Federal de Contabilidade do Brasil foram algumas das atividades que marcaram este mês.

SAF-T e seguro de responsabilidade civil

O Conselho Diretivo concluiu, no mês de setembro, o périplo das sessões de debate e reflexão sobre o SAF-T da contabilidade e seguro de responsabilidade civil profissional. A

bastonária e os membros da direção estiveram em Angra do Heroísmo e Ponta Delgada, a 5 e 6 de setembro, respetivamente, e no Funchal, a 16 de setembro.



Provedora de Justiça na reunião do CNOP

O Conselho Nacional das Ordens Profissionais (CNOP) esteve reunido no dia 24 de setembro na Biblioteca Solicitador Daniel Lopes Cardoso, na sede da Ordem dos Solicitadores e Agente de Execução (OSAE), em Lisboa. Além dos represen-

tantes das diferentes entidades que integram o CNOP, a reunião contou com a presença da Provedora de Justiça, Maria Lúcia Amaral. A Ordem esteve representada pela bastonária, Paula Franco e pelo seu assessor, João Ferreira da Silva.

Normas internacionais de contabilidade pública

A Ordem participou como observador na conferência internacional do «*International Public Sector Accounting Standards Board*», que decorreu em Lisboa, no Salão Nobre do Ministério das Finanças de 24 a 27 de setembro. As principais atualizações das nor-

mas internacionais de contabilidade pública centraram as atenções. Trata-se de um tema da maior relevância para a contabilidade e relato financeiro do setor público. A OCC esteve representada pela consultora Anabela Santos.



Portugal e Brasil estreitam relações

O Conselho Diretivo da Ordem reuniu no dia 17 de setembro com Zulmir Breda e Francisco Sant'Anna, presidente do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) do Brasil e presidente da IBRACON (Instituto dos Auditores Independentes do Brasil),

respetivamente. Os responsáveis discutiram estratégias futuras para aproximar os contabilistas certificados de ambos os países. Breda e Sant' Anna marcaram presença no VI Congresso dos Contabilistas Certificados.



IAPMEI lança Portal do Financiamento

A bastonária da Ordem esteve presente, a 17 de setembro, no lançamento do Portal do Financiamento do IAPMEI. Paula Franco participou num painel subordinado ao tema «Financiamento com apoio público», com Salomé Rafael, presidente da NERSANT e Mário Rijo, diretor de

marketing da Caixa Geral de Depósitos. Neste portal as empresas podem encontrar, agregadas num local único, diversas soluções de financiamento com apoio público, direcionadas em particular às PME, nas diversas fases da sua atividade e investimento.

Negócios inovadores na Poliempreende

O Instituto Politécnico de Tomar foi o anfitrião da 16.ª edição do Concurso Nacional Poliempreende, que se realizou de 9 a 13 de setembro, acolhendo docentes e respetivas equipas de 21 institutos politécnicos de todo o país

na apresentação das ideias de negócio mais inovadoras. A Ordem, que esteve representada pelo assessor da bastonária, Nelson Ferreira, integrou o júri e patrocinou o terceiro prémio atribuído, no valor de três mil euros.



Pequeno-almoço de negócios entre empresários portugueses e chineses

O Auditório António Domingues de Azevedo, em Lisboa, acolheu a 24 de setembro um pequeno-almoço de negócios entre investidores e empresários portugueses e chineses. Dar a conhecer o centro operacional da *Greater bay area*, uma região onde se situam cidades como Hong Kong, Ma-

cau, Shenzhen ou Guangzhou e o que ela poderá significar para as empresas portuguesas, foi um dos temas centrais deste encontro que reuniu cerca de cinco dezenas de pessoas. Esta reunião serviu ainda para o lançamento da Câmara de Comércio Portugal-Hong Kong.

Iniciativas da Ordem



Relatório Financeiro Intercalar

A Ordem disponibilizou, a 15 de outubro, o relatório financeiro intercalar respeitante ao terceiro trimestre de 2019, abrangendo o período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de setembro. A divulgação de forma regular e transparente da informação eco-

nómico-financeira da Ordem continua a ser uma marca do Conselho Diretivo. Deste modo, a instituição reitera o compromisso assumido com todos os contabilistas certificados e a sociedade em geral no âmbito de uma boa prestação de contas.

Reunião livre pela primeira vez em Guimarães

O Lar de Santa Estefânia, em Guimarães, registou casa cheia para assistir à primeira reunião livre que decorreu a 14 de outubro, na cidade onde nasceu Portugal. A sessão contou com a pre-

sença da bastonária Paula Franco que fez questão de testemunhar, *in loco*, este dia relevante para muitos membros da região. Os formadores foram Carlos Plácido e Domingos Fernandes.



Workshop sobre fundos de pensões

Decorreu na tarde de 16 de outubro, no Auditório António Domingues de Azevedo, em Lisboa, um *workshop* subordinado ao tema «Os fundos de pensões na gestão de recursos humanos», uma iniciativa possível graças à parceria entre a OCC, o IAPMEI e o Tu-

rismo de Portugal, como foi salientado pela diretora Cristina Pena Silva. Em termos genérico, esta ação aborda a visão sobre os fundos de pensões enquanto instrumentos de poupança de longo prazo vocacionados para a preparação da reforma.

CNOP reuniu com Governo Regional dos Açores

O Conselho Nacional das Ordens Profissionais (CNOP), do qual a OCC é membro, esteve reunido a 15 de outubro, na cidade da Horta, com Vasco Cordeiro, presidente do Governo Regional dos Açores e Ana Luís, presidente da Mesa da Assembleia Regional para

apresentação de cumprimentos institucionais. Na reunião abordou-se também a estrutura regional das ordens profissionais e modos de colaboração entre estas e o governo da região autónoma. A ações de formação foram apenas um dos pontos abordados.



Formação sobre IVA e regras de faturação

Decorreu entre 7 e 22 de outubro, a nível nacional, mais um ciclo de formação subordinado ao tema «Casos práticos de IVA e novas regras de faturação». Os membros do conselho diretivo estiveram em 24 cidades do

continente e das regiões autónomas. No total, estas sessões contaram com a participação de aproximadamente 11 mil pessoas, entre contabilistas certificados e respetivos colaboradores.



Boas práticas versus fraude e evasão fiscal

A Ordem, representada pela consultora Anabela Santos, participou na conferência sobre boas práticas empresariais versus fraude e evasão fiscal - perspetivas e desafios atuais, que decorreu a 15 de outubro, em Coimbra, com organização do Centro de Formação Profissional para o Comércio e Afins (CECOA). A intervenção da re-

presentante da OCC teve como mote o SAF-T de contabilidade: mudança de paradigma ou mera alteração de procedimentos. Além da OCC, estiveram presentes Jaime Devesa, diretor de Finanças de Coimbra e Jorge Leitão, diretor da diretoria do Centro da Polícia Judiciária, que abordaram o uso do SAF-T para efeitos inspetivos.

O notariado na luta contra o branqueamento

A OCC participou, a 14 de outubro, em Lisboa, como convidada, numa conferência organizada pela Ordem dos Notários sobre o papel do notariado europeu na luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo. O evento contou com a participação de representantes das ordens profissionais do

notariado francês e espanhol, bem como da Autoridade Tributária e do Instituto dos Registos e Notariado. O Registo Central do Beneficiário Efetivo, as sanções e mecanismos de cooperação e coordenação foram alguns dos temas em análise. Anabela Santos, consultora, representou a Ordem.



Alterações ao Código do Trabalho em matéria de contratação a termo – notas breves

Conheça as principais novidades que a Lei n.º 93/2019 introduziu nas regras do Código do Trabalho (CT) no que respeita ao regime dos contratos a termo, adotando as diretrizes do Acordo de Concertação Social, de 2018.

Por António Luís Bentes de Oliveira* e Tiago Mariz** | Artigo recebido em outubro de 2019

A Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro, alterou as regras do Código do Trabalho (CT) no que respeita ao regime dos contratos a termo, adotando as diretrizes do Acordo de Concertação Social, de 2018, relativo ao combate à precariedade e redução da segmentação laboral. A intenção foi dificultar a utilização do contrato a termo e induzir à constituição de vínculos de trabalho permanentes em cumprimento do disposto no princípio constitucional da segurança no emprego, consagrado no art.º 53.º da CRP.

A nova lei aplica-se apenas aos contratos de trabalho a termo certo e incerto celebrados após dia 1 de outubro de 2019, não produzindo efeitos nos contratos que já em execução em data anterior (conforme art.º 11.º/4).

As alterações incidiram nos seguintes domínios:

- Natureza das regras que regulam o contrato a termo (1);
- Requisitos materiais de admissibilidade (2);
- Duração (e renovações) (3);
- Compensação em caso caducidade por cláusula de não renovação (4);
- Formação profissional (5);
- Consequências da taxa de rotatividade excessiva (6).

1 - O regime do contrato a termo certo e incerto, constante da seção IX, do CT, passou a revestir natureza imperativa (conforme art.º 139.º), com exceção das situações correspondentes a necessidades temporárias enumeradas a título exemplificativo no art.º 140.º, n.º 2, e à regulação das condições de preferência na transição de trabalhadores a termo para contratos sem termo, constantes do art.º 145.º, mantendo estas natureza dis-

positiva, o que possibilita a sua alteração por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT).

2 - O ordenamento jurídico-laboral estabelece como regra a efetividade do vínculo, pelo que, excecionalmente, reconhece como legítima a contratação a termo para satisfação das necessidades temporárias das empresas (conforme art.º 140.º/1), quer para incentivar o investimento quer como fomento do emprego, nomeadamente as situações mencionadas no art.º 140.º, do CT. Porém, para que possa ser celebrado contrato de trabalho, a lei exige a verificação de requisitos materiais e formais que obrigam a menções escritas obrigatórias. Quanto aos primeiros, o art.º 140.º/1 consagra agora a regra de que só pode ser celebrado contrato a termo para



suprir necessidades temporárias objetivamente definidas pelo empregador (o que impõe limites à discricionariedade deste) e pelo período estritamente necessário para satisfazer essas necessidades.

Os demais requisitos materiais da celebração dos contratos a termo podem ser classificados como motivos de gestão normal ou corrente relativos aos trabalhadores (vide as diversas situações de contratação para substituição de trabalhadores ausentes ou de interinidade) e relativos à atividade empresarial (por exemplo, necessidades sazonais, eventuais ou ocasionais por variação ou acréscimo de atividade, para obra ou serviço determinado e ainda os contra-

tos de muito curta duração que, inicialmente aplicáveis apenas à atividade sazonal agrícola e turística, foram agora estendidas a todas as atividades económicas desde que observados condicionalismo legais¹, com duração consecutiva de 35 dias, e 70 dias ao todo num ano civil. Acrescem os motivos de iniciativa económica como sejam o lançamento de nova atividade de duração incerta ou período inicial da empresa ou estabelecimento com empresa com menos de 250 trabalhadores contados a partir de início do motivo justificativo (art. 139.º/3/a e 148.º/4); e ainda os de índole social - os trabalhadores desempregados de muito longa duração, de acordo com o Decreto-Lei n.º 72/2017,

de 21 de junho, que in casu tenham 45 ou mais anos, sem emprego e inscritos no centro de emprego há pelo menos 25 meses (art.º 139.º/3/b).

3 - A lei reduziu também a duração máxima dos contratos a termo certo (com ou sem renovações) para dois anos (art.º 148.º/1), sendo contabilizados nesta duração todos os anteriores contratos a termo certo, temporários, ou de prestação de trabalho para o mesmo objeto e posto de trabalho para o mesmo empregador, bem como em empresas de domínio ou grupo (art.º 140.º/6); mas também reduziu a duração máxima dos contratos a termo incerto para quatro anos (art.º 140.º/5)

A nova lei veio vedar renovações



(no máximo três) que excedam a duração do período inicial estipulado do contrato a termo certo (art.º 149.º, n.º 4 sob pena de, nos termos do n.º 5, o contrato a termo ser convertido em contrato sem termo) o que, na prática, evita a utilização de renovações automáticas dos contratos a termo certo. Exemplificando, um contrato que tenha estipulado um período inicial de um ano, só pode ser renovado por um ano, ou duas renovações com duração de seis meses (e ainda, por força do art.º 149.º, n.º 3, aquela(s) está(ão) sujeitas à verificação dos requisitos de admissibilidade da sua celebração – verificação da existência das necessidades temporárias – e de forma escrita.

4. O art.º 344.º, n.º 2, alterado, prevê o pagamento pelo empregador de uma compensação no valor de 18 dias de retribuição-base e diuturnidades por cada ano de antiguidade quando opere a caducidade do contrato cer-

to por intermédio de inserção de cláusula de não renovação do contrato ab initio (art.º 149.º, n.º 1).

5. O art.º 131.º, n.º 2, veio reconhecer aos trabalhadores a termo com contratos com duração superior a três meses (em termos proporcionais às 40 horas anuais) o direito à formação profissional.

6. Por fim, a Lei n.º 93/2019 alterou o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social acrescentando o art.º 55.º-A, que consagrou a majoração da taxa contributiva do empregador até dois por cento quando ultrapasse o nível de precariedade do seu setor económico, designada por taxa de rotatividade excessiva, matéria ainda a regulamentar em portaria.

A Lei n.º 90/2019, de 4 de setembro, que, nesta matéria entrou em vigor em 4 de outubro, reforçou a proteção dos direitos da parentalidade obrigando

o empregador, nos termos do art.º 144.º, n.º 3, a comunicar à CITE (Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego), até cinco dias úteis antes da data do aviso prévio, a não renovação de contrato a termo de trabalhadora grávida, puérpera, lactante ou em gozo de licença parental.✂

*Inspetor da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)

**Professor adjunto do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC)

Notas

¹ Assim, para a celebração de contratos de muita curta duração, que se basta com a comunicação eletrónica em formulário à Segurança Social (ou seja, sem redução a escrito), o empregador tem que visar responder a acréscimo excecional e substancial da atividade empresarial devido a irregularidades provenientes do mercado ou de natureza estrutural face à falta de resposta da sua estrutura permanente de mão de obra (conforme art.º 142.º/1).

Comunicação de inventários à Autoridade Tributária: alterações recentes

A obrigatoriedade de comunicação dos inventários valorizados, já em janeiro de 2020, será mais um desafio para sujeitos passivos e contabilistas certificados.

Por **Davide Ribeiro*** | Artigo recebido em outubro de 2019

Com o intuito de promover a simplificação legislativa, e no âmbito do programa SIMPLEX +, foi publicado o Decreto-Lei n.º 28/2019 de 15 de fevereiro, que introduz alterações relevantes relacionadas com o processamento de faturas, desmaterialização de documentos, faturas digitais, arquivo digital, entre outros, estimulando o desenvolvimento e a utilização pelas empresas de novos instrumentos tecnológicos.

O diploma em referência, no seu preâmbulo destaca também, o objetivo de combater a economia informal, a fraude e a evasão fiscais, com a criação de mecanismos que permitam reforçar o controlo das operações realizadas pelos sujeitos passivos.

Nesse âmbito surge uma nova obrigatoriedade relacionada com a comunicação dos inventários à Autoridade Tributária (AT), que se prende com a comunicação dos inventários não só em quantidades, mas também valorizados, entrando

esta obrigação em vigor a partir de 1 de janeiro de 2020, para os inventários do período de tributação de 2019.

Regime antes da publicação do Decreto-Lei n.º 28/2019

A comunicação de inventários está prevista no artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, sendo obrigatória desde janeiro de 2015. A Lei n.º 82-B/2014, de 31 dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, introduziu alterações ao Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, estabelecendo a obrigatoriedade de comunicação dos inventários à AT para pessoas singulares ou coletivas que cumulativamente:

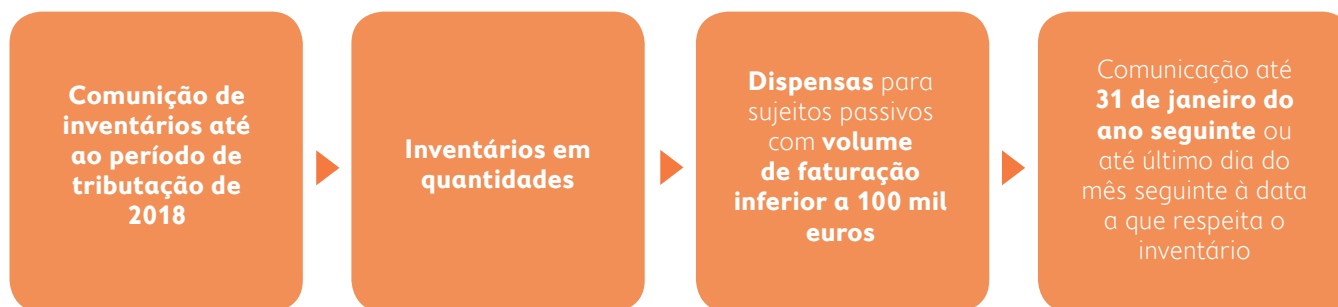
Regime antes da publicação do Decreto-Lei n.º 28/2019

A comunicação de inventários está prevista no artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, sendo obrigatória desde janeiro de 2015. A Lei n.º 82-B/2014, de 31 dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015,

introduziu alterações ao Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, estabelecendo a obrigatoriedade de comunicação dos inventários à AT para pessoas singulares ou coletivas que cumulativamente:

- Tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português;
- Disponham contabilidade organizada;
- Estejam obrigadas à elaboração de inventário;
- E tenham tido, no exercício anterior, um volume de negócios superior a 100 mil euros.

Para contribuintes com o período de tributação coincidente com o ano civil, o inventário respeitante a 31 de dezembro deve ser comunicado à AT até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte. No caso de contribuintes em que o período de tributação não coincide com o ano civil, o inventário deve ser comunicado até ao último dia do mês seguinte à data a que respeita, tal como previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º-A, do Decreto-Lei n.º 198/2012.



Esquema 1.

Através da Portaria n.º 2/2015, de 6 de janeiro, foi aprovada a estrutura e características do ficheiro para comunicação dos inventários, devendo o ficheiro conter uma tabela de inventário, com identificação de cada produto, obedecendo à seguinte estrutura de informação, com a inclusão dos seguintes campos (n.º 1 do artigo 2.º):

De acordo com o artigo 2.º da Portaria n.º 2/2015, na comunicação do inventário os sujeitos passivos devem obrigatoriamente:

- Identificar o seu número de identificação fiscal;
- Indicar o período de tributação a que se refere o inventário;
- Indicar a data de referência do in-

ventário objeto de comunicação, a qual deve corresponder ao fim do período de tributação;

- Declarar que não têm inventários no fim do período de tributação, quando aplicável, devendo os sujeitos passivos que no final do período de tributação não tenham inventários, comunicar esse facto à AT,

Quadro 1. O ficheiro com formato “XML” deve respeitar o esquema de validações «Stock_1_2.xsd», disponível no Portal das Finanças

Nome dos campos	Descrição dos campos
Tipo de produto (<i>ProductCategory</i>) Texto um carácter	Identificador do tipo de produto. Deve ser preenchido com uma das seguintes letras: M - Mercadorias P - Matérias-primas, subsidiárias e de consumo A - Produtos acabados e intermédios S - subprodutos, desperdícios e refugos T - produtos e trabalhos em curso
Identificador do produto (<i>ProductCode</i>) Texto 60 caracteres	Código único do produto na lista de produtos. Este código deverá corresponder ao mesmo código utilizado no ficheiro SAF-T (PT) da faturação, quando aplicável. No caso de tipos de produtos não transacionáveis e que sejam inexistentes ao nível da tabela de Produtos do SAF-T (PT), deverá garantir-se
Descrição do produto (<i>ProductDescription</i>) Texto 200 caracteres	Descrição do produto
Código do produto (<i>ProductNumberCode</i>) Texto 60 caracteres	Código EAN (código de barras). Deve ser utilizado o código EAN do produto. Quando este não existir, preencher com o valor do campo «Identificador do Produto»
Quantidade (<i>ClosingStockQuantity</i>) decimal	Quantidade de existência final relativa ao período a que reporta.
Unidade de medida (<i>UnitOfMeasure</i>) Texto 20 caracteres	Unidade de medida usada (exemplo: kg, cm, m3, unidades).

através do Portal das Finanças.

• Declarar que não têm inventários no fim do período de tributação, quando aplicável, devendo os sujeitos passivos que no final do período de tributação não tenham inventários, comunicar esse facto à AT, através do Portal das Finanças.

A comunicação dos inventários é efetuada, através do envio, no Portal das Finanças, de um ficheiro, que poderá assumir um dos seguintes formatos (artigo 4.º da Portaria n.º 2/2015)

• Formato de texto, de acordo com as especificidades do artigo 5.º, nomeadamente:

- a) A primeira linha é composta pelos nomes dos campos a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º, seguindo a ordem aí indicada – *ProductCategory; ProductCode; ProductDescription; ProductNumberCode; ClosingStockQuantity; UnitOfMeasure*

- b) As restantes linhas devem identificar os produtos constantes do inventário, obedecendo à ordem dos nomes dos campos referida na alínea a anterior;

- c) O carácter “;” (ponto e vírgula) deve ser utilizado como separador dos campos;

- d) O carácter “,” (vírgula) deve ser utilizado como separador decimal.

- Formato XML, de acordo com as especificidades do artigo 6.º, contendo as seguintes tabelas:

- a) Cabeçalho (*StockHeader*), com identificação dos elementos previstos no n.º 2 do artigo 2.º;

- b) Tabela de inventário (*Stock*), nos termos previstos no n.º 1 do artigo 2.º (tabela apresentada anteriormente)

Novo regime e alterações decorrentes da publicação do Decreto-Lei n.º 28/2019

O Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, no seu artigo 41.º, procedeu a

uma nova alteração do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, nomeadamente na redação do artigo 3.º-A, que passa a prever duas alterações relevantes:

- A comunicação do inventário valorizado, ou seja, deixam de ser comunicadas apenas as quantidades;
- A alteração das dispensas de comunicação.

Desta forma, o artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 198/2012 passa a referir expressamente que as pessoas, singulares ou coletivas, que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português, que disponham de contabilidade organizada e estejam obrigadas à elaboração de inventário, devem comunicar à AT, até ao dia 31 de janeiro, por transmissão eletrónica de dados, o inventário valorizado respeitante ao último dia do exercício anterior.

O âmbito da dispensa de comunicação de inventários sofre também uma alteração relevante. Assim, a dispensa de comunicação no caso do volume de negócios do exercício anterior ao da referida comunicação não exceder 100 mil euros, desapareceu.

Assim, a partir de 2019, a dispensa de comunicação do inventário apenas está prevista no caso de sujeitos passivos a quem seja aplicável o regime simplificado de tributação em sede de IRS ou IRC.

A estrutura e conteúdo do ficheiro a enviar a partir de 2020 foi alterada pela Portaria n.º 126/2019, de 2 de maio, que por sua vez alterou a Portaria n.º 2/2015, de 6 de janeiro, passando deste modo a prever a inclusão da informação relativa à valorização do inventário, que entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020, aplicando-se às comunicações de inventários referentes aos períodos de tributação de 2019 e seguintes.

Assim, o artigo 2.º da Portaria n.º

2/2015, com a alteração da Portaria n.º 126/2019, passa a referir que o ficheiro deve conter uma tabela de inventário, com identificação e valorização total de cada produto, passando a ter na sua estrutura, as seguintes alterações:

• Inclusão do campo B – Ativos biológicos no tipo de produto (*ProductCategory*).

• Inclusão do campo valor (*ClosingStockValue*), onde deverá ser colocado o valor da existência final relativa ao período a que reporta (valor total relativo à quantidade indicada) – ver quadro 2, na página seguinte.

A comunicação dos inventários continua a ser efetuada, através do envio, no Portal das Finanças, de um ficheiro, que poderá assumir o formato de texto ou o formato XML, sendo que no primeiro caso foi alterada a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º, que apresenta agora a seguinte redação (incluindo agora a questão da valorização *ClosingStockValue*):

• A primeira linha é composta pelos nomes dos campos a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º, seguindo a ordem aí indicada – *ProductCategory; ProductCode; ProductDescription; ProductNumberCode; ClosingStockQuantity; UnitOfMeasure; ClosingStockValue*.

Estas alterações aplicam-se a partir das comunicações dos inventários referentes ao período de tributação de 2019, a realizar até 31 de janeiro de 2020 (ou final do 1.º mês seguinte à data do termo do período de tributação se diferente do ano civil) – ver esquema 2.

Referências finais

Em consequência das alterações referidas, apresenta-se um quadro comparativo (ver quadro 3). Em conclusão, de referir que a obrigatoriedade de comunicação dos inventários valorizados,

Quadro 2. O formato “XML” deve respeitar o esquema de validação do ficheiro em formato “xsd”, a ser disponibilizado no Portal das Finanças.

Nome dos campos	Descrição dos campos
Tipo de produto (ProductCategory) Texto um carácter	Identificador do tipo de produto. Deve ser preenchido com uma das seguintes letras: M - Mercadorias P - Matérias-primas, subsidiárias e de consumo A - Produtos acabados e intermédios S - Subprodutos, desperdícios e refugos T - Produtos e trabalhos em curso B - Ativos biológicos (novidade)
Identificador do produto (ProductCode) Texto 60 caracteres	Código único do produto na lista de produtos. Este código deverá corresponder ao mesmo código utilizado no ficheiro SAF-T (PT) da faturação, quando aplicável. No caso de tipos de produtos não transacionáveis e que sejam inexistentes ao nível da tabela de Produtos do SAF-T (PT), deverá garantir-se uma codificação única para cada produto.
Descrição do produto (ProductDescription) Texto 200 caracteres	Descrição do produto
Código do produto (ProductNumberCode) Texto 60 caracteres	Código EAN (código de barras). Deve ser utilizado o código EAN do produto. Quando este não existir, preencher com o valor do campo «Identificador do produto».
Quantidade (ClosingStockQuantity) Decimal	Quantidade de existência final relativa ao período a que reporta.
Unidade de medida (UnitOfMeasure) Texto 20 caracteres	Unidade de medida usada (exemplo: kg, cm, m3, unidades).
Valor (ClosingStockValue) DECIMAL	Valor da existência final relativa ao período a que reporta. (Valor total relativo à quantidade indicada) (novidade)

já em janeiro de 2020, será mais um desafio para sujeitos passivos e contabilistas certificados, pelo prazo de comunicação que se mantém, e que se poderá revelar curto para efetuar uma correta valorização, pelo se justificaria por parte da AT o adiamento des-

te prazo, que ainda não ocorreu até à data de redação deste artigo. Finalmente, as alterações recentes implicarão em princípio um alargamento das entidades obrigadas a comunicar inventário, pelo que deverão os contabilistas certificados preparar os seus

clientes para o impacto desta nova obrigação, no caso de situações a que a mesma não era aplicável anteriormente. ☹

*Professor adjunto convidado do ISCA-UA

CC n.º 38 114

ROC n.º 1 544

Esquema 2.



Quadro 3.

	Regime anterior (comunicações de inventários até ao período de tributação de 2018)	Novo regime (comunicações de inventários referentes aos períodos de tributação de 2019 e seguintes)
Enquadramento legal (alterado)	Artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto	Artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 198/2012 de 24 de agosto alterado pelo artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 28/2019 de 15 de fevereiro.
Regras e estrutura do ficheiro a enviar (alterado)	Portaria n.º 2/2015, de 6 de janeiro	Portaria n.º 2/2015 de 6 de janeiro alterada pela Portaria n.º 126/2019, de 2 de maio.
Âmbito de aplicação (sem alteração)	As pessoas, singulares ou coletivas, que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português, que disponham de contabilidade organizada e estejam obrigadas à elaboração de inventário.	As pessoas, singulares ou coletivas, que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português, que disponham de contabilidade organizada e estejam obrigadas à elaboração de inventário.
Prazo de comunicação (sem alteração)	Até 31 de janeiro do ano seguinte (ou até ao final do 1.º mês seguinte à data do termo do período no caso de período de tributação diferente do ano civil).	Até 31 de janeiro do ano seguinte (ou até ao final do 1.º mês seguinte à data do termo do período no caso de período de tributação diferente do ano civil).
Dispensas (alterado)	Pessoas previstas no n.º 1 do artigo 3.º-A cujo volume de negócios do exercício anterior ao da referida comunicação não exceda € 100 000	Pessoas previstas no n.º 1 do artigo 3.º-A a que seja aplicável o regime simplificado de tributação em sede de IRS ou IRC.
Tipo de Inventário a enviar (alterado)	Inventário com quantidades.	Inventário com quantidades e valorizado.

O reconhecimento das despesas com investigação e desenvolvimento (I&D) no SNC-AP e no SEC 2010

A informação proporcionada pelo SNC-AP está alinhada com o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais no que respeita às despesas com I&D?

Por Ana Cristina Lino Marques* e Paula Gomes dos Santos* | Artigo recebido em agosto de 2019

O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), publicado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, propõe-se aumentar o alinhamento entre a contabilidade pública e as contas nacionais. Assim, o artigo 6.º daquele diploma estabelece que o SNC-AP proporciona informação para a preparação das contas de acordo com o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC).

Das características diferenciadoras das administrações públicas, apresentadas na estrutura concetual (EC), destaca-se a relação com o relato estatístico salientando-se, no parágrafo 13 que «Portugal, tal como muitos outros países, prepara dois tipos de informação financeira: na ótica das contas nacionais com o objetivo de análise macroeconómica e tomada de decisões, e demonstrações orçamentais e de-

monstrações financeiras com vista à tomada de decisões e à responsabilidade pela prestação de contas, a nível individual e consolidado.»

A informação construída com objetivos de elaboração de estatísticas macroeconómicas é preparada, nos países da União Europeia, usando o SEC. Tal como referido no parágrafo 15 da EC, as demonstrações financeiras preparadas de acordo com as normas de contabilidade pública e os relatos com base no SEC têm características comuns, mas também existem algumas diferenças resultantes quer dos diferentes objetivos das várias entidades agregadas quer dos diferentes tratamentos de algumas transações e acontecimentos.

No presente artigo, apresenta-se o reconhecimento das despesas com investigação e desenvolvimento (I&D) no âmbito da norma de contabilidade pública (NCP) 3 e do SEC 2010, de modo a perceber

se a informação proporcionada está alinhada entre os dois normativos.

Os ativos intangíveis na NCP 3

Segundo a NCP 3, um ativo intangível é «um ativo não monetário identificável sem substância física.» O reconhecimento de um item como ativo intangível exige que uma entidade demonstre que o item satisfaz (parágrafo 21):

- A definição de um ativo intangível; e
- Os critérios de reconhecimento.

Salienta-se que um ativo intangível deve ser reconhecido se, e apenas se (parágrafo 23):

- For provável que fluirão para a entidade os benefícios económicos futuros ou potencial de serviço esperados atribuíveis ao ativo; e
- O custo ou o justo valor do ativo possa ser mensurado com fiabilidade.

A NCP 3, no seu parágrafo 13, salienta que nem todos os recursos consumidos, ou os passivos assumidos, pela entidade «com a aquisição, desenvolvimento, manutenção, ou melhoria de recursos intangíveis, tais como conhecimentos científicos ou técnicos, conceção e implementação de novos processos ou sistemas, licenças, propriedade intelectual e marcas comerciais (incluindo no-

devem ser reconhecidos como gastos quando forem suportados.

No quadro 1 apresentam-se os requisitos para satisfazer a definição de ativo intangível e o que a NCP 3 especifica a respeito de cada um (ver quadro 1).

O reconhecimento das despesas de I&D na NCP 3

No âmbito do Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro, que aprovou o Pla-

tigação original e planeada, com o objetivo de obter novos conhecimentos científicos ou técnicos, bem como as que resultem da aplicação tecnológica das descobertas, anteriores à fase de produção.»

Com a adoção da NCP 3, o reconhecimento destas despesas como ativo intangível está mais limitado (em virtude do conceito de ativo, exposto anteriormente). Assim, o

Quadro 1. Requisitos para satisfazer a definição de ativo intangível

Requisitos	NCP 3
Identificabilidade	Um ativo é identificável se (parágrafo 15): - For separável, isto é, capaz de ser separado ou destacado da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, quer individualmente quer juntamente com um contrato, ativo ou passivo identificável associados, independentemente de a entidade pretender fazê-lo ou não; ou - Decorrer de acordos vinculativos (incluindo direitos contratuais ou outros direitos legais) independentemente de esses direitos serem transferíveis ou separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.
Controlo sobre um recurso	Uma entidade controla um ativo se tiver o poder de obter os benefícios económicos futuros ou potencial de serviço que flui dos recursos subjacentes e de restringir o acesso de outrem a esses benefícios ou potencial de serviço (parágrafo 17).
Existência de benefícios económicos futuros ou potencial de serviço	Os benefícios económicos futuros ou potencial de serviço que fluem de um ativo intangível podem incluir rendimentos da venda de produtos ou serviços, poupanças de custos, ou outros benefícios resultantes do uso desse ativo (parágrafo 20).

mes comerciais e títulos de publicações)» satisfazem a definição de um ativo intangível, isto é, identificabilidade, controlo sobre um recurso e existência de benefícios económicos futuros ou potencial de serviço. Quando aquela definição não é satisfeita, os dispêndios

no Oficial de Contabilidade Pública (POCP), as despesas de investigação e desenvolvimento eram reconhecidas como ativos intangíveis, estando prevista a conta 432 «Despesas de investigação e de desenvolvimento», a qual englobava «as despesas associadas com a inves-

parágrafo 47 estabelece que «não deve ser reconhecido qualquer ativo intangível decorrente de pesquisa (ou da fase de pesquisa de um projeto interno)», devendo aqueles dispêndios ser reconhecidos como um gasto quando suportados, uma vez que uma entidade não pode

demonstrar que existe um ativo intangível que gerará prováveis benefícios económicos futuros ou potencial de serviço.

No que respeita aos dispêndios associados à fase de desenvolvimento, o parágrafo 49 preconiza que «um ativo intangível decorrente de desenvolvimento (ou da fase de desenvolvimento de um projeto interno) deve ser reconhecido se, e apenas se, uma entidade puder demonstrar cumulativamente tudo o que se segue:

- A viabilidade técnica de concluir o ativo intangível para estar disponível para uso ou venda;
- A sua intenção de concluir o ativo intangível e usá-lo ou vendê-lo;
- A sua capacidade de usar ou vender o ativo intangível;
- A forma como o ativo intangível gerará prováveis benefícios económicos futuros ou potencial de serviço. Por exemplo, a entidade pode demonstrar a existência de um mercado para os pro-

envolvimento, e para usar ou vender o ativo intangível;

f) A sua capacidade de mensurar com fiabilidade os dispêndios atribuíveis ao ativo intangível durante o seu desenvolvimento.»

No quadro 2 sintetiza-se o reconhecimento dos dispêndios com I&D, previsto em POCP e em SNC-AP (na NCP 3).

O reconhecimento das despesas de I&D no SEC 2010

Com a adoção do SEC 2010 em setembro de 2014, verificaram-se diversas alterações metodológicas em relação ao anterior Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 95), sendo uma delas a ampliação da fronteira dos ativos económicos, de modo a incluir os resultados de investigação e desenvolvimento. O termo «ativos intangíveis» utilizado no SEC 95 foi substituído por produtos de propriedade intelectual, tendo sido introduzido um código geral para

benefícios atribuíveis aos proprietários económicos pelo facto de deter ou usar esse ativo durante um determinado período de tempo» (parágrafo 7.15), considerando-se proprietário económico «a unidade institucional com direito a reivindicar os benefícios associados ao uso do ativo em virtude da aceitação dos riscos associados» (parágrafo 7.17).

A nova categoria de ativo económico é definida no parágrafo 3.132 do SEC 2010: «Os produtos de propriedade intelectual são o resultado da I&D, da pesquisa e inovação, que conduzem ao conhecimento, e cuja utilização é limitada por lei ou por outros meios de proteção.»

Deste modo, os produtos de propriedade intelectual constituem uma subcategoria dos ativos económicos não financeiros produzidos fixos (AN.117) e compreendem a I&D (AN.1171), a exploração e a avaliação mineral (AN.1172), o software informático e as bases de dados (AN.1173), os originais li-

Quadro 2. Reconhecimentos dos dispêndios com I&D em POCP e em SNC-AP

	POCP	SNC-AP
Pesquisa	Ativo	Gasto
Desenvolvimento	Ativo	Gasto, se não cumprirem os critérios de reconhecimento
		Ativo, se cumprirem os critérios de reconhecimento

dados do ativo intangível, ou para o próprio ativo intangível ou, se for para uso interno, a sua utilidade;

e) A disponibilidade de adequados recursos técnicos, financeiros e outros para concluir o de-

estes produtos.

A expansão da fronteira dos ativos económicos foi um dos motivos que levou à necessidade de alterar o próprio conceito de ativo económico, sendo agora o de «uma reserva de valor que representa os

terários, artísticos ou recreativos (AN.1174), e outros produtos de propriedade intelectual (AN.1179). Assim, nas contas nacionais europeias, a I&D é um produto de propriedade intelectual, o que significa que tem de satisfazer as con-

dições para ser um ativo económico não financeiro produzido fixo, descritas no quadro 3.

O conceito de I&D nas contas nacionais é referido no parágrafo 3.82 do SEC 2010: «I&D é um trabalho criativo, realizado de uma forma sistemática para aumentar o stock de conhecimento e utilizar este stock de conhecimento para descobrir ou desenvolver novos produtos, incluindo versões ou qua-

como produção para utilização própria e as correspondentes despesas como investimento.

Ou seja, as unidades institucionais do perímetro das administrações públicas que desenvolvam I&D, produzem produção que se considera ser detida pelas mesmas como ativos de capital (formação bruta de capital fixo), mesmo que a utilização desses ativos seja, em geral, disponível de forma gratuita (pois,

O facto de a despesa em I&D infrutífera ser registada como ativo decorre de a sua existência poder ter outros benefícios que não os inicialmente previstos, como sejam a criação de produtos ou mercados não esperados; ou ser altamente lucrativa no futuro, apesar de não ter utilidade no momento em que foi desenvolvida.

De acordo com o Anexo 7.1 do SEC 2010, a I&D deverá ser registada

Quadro 3. Caracterização do ativo produto de propriedade intelectual no SEC 2010

Requisitos	Produto de propriedade intelectual
Ativo não financeiro	Elemento não financeiro sobre o qual são exercidos direitos de propriedade pelas unidades institucionais, individual ou coletivamente, e dos quais podem ser retirados benefícios económicos pelos seus proprietários, através da sua detenção, utilização ou autorização de utilização por terceiros durante um período de tempo (anexo 7.1 do SEC 2010).
Ativo produzido	Resulta de um processo de produção (parágrafo 7.22).
Ativo fixo	É utilizado, de forma repetida ou contínua, em processos de produção por períodos superiores a um ano (parágrafo 7.23).

lidades melhoradas de produtos existentes, ou descobrir ou desenvolver processos de produção novos ou mais eficientes.»

Deste conceito infere-se que, segundo o SEC 2010, a atividade de I&D gera um novo produto – o conhecimento, para utilização em processos de produção futuros. A implicação de se reconhecerem os custos de produção e aquisição de I&D como investimento é a de estes custos serem um ativo e não despesa corrente (mais propriamente, consumo intermédio, como era registado no SEC 95).

Para as unidades institucionais do perímetro das administrações públicas que desenvolvam I&D, as atividades de I&D são registadas

considera-se que é para benefício dos cidadãos).

A despesa das administrações públicas em I&D (mesmo que infrutífera) é avaliada exclusivamente como a soma dos custos de produção ((parágrafo 3.83) tal como o é qualquer produção de produtores não mercantis) e será classificada de investimento bruto (ativo). Nos anos subsequentes da vida económica do ativo de I&D, os custos são aumentados, em cada ano, pelo montante de consumo de capital fixo (isto é, a diminuição do valor dos ativos fixos detidos, em resultado da obsolescência natural anual deste ativo) até à exaustão do valor do ativo (Eurostat (2014-b), p.9).

como consumo intermédio (despesa) se não proporcionar benefícios económicos claros às Administrações Públicas enquanto proprietárias (incluindo tornar os resultados da I&D genericamente disponíveis) ou se os resultados possíveis da I&D forem exclusivamente apropriados pelos beneficiários da despesa.

Conclusões

No que respeita ao reconhecimento das despesas com investigação e desenvolvimento, ao contrário do POCP em que eram reconhecidas como ativo, a NCP 3 estabelece que:

- Os dispêndios em pesquisa devem ser reconhecidos como um gasto quando suportados.

- Os dispêndios em desenvolvimento devem ser reconhecidos como um ativo se cumprirem os critérios de reconhecimento, caso contrário devem ser reconhecidos como um gasto.

No SEC 2010 as despesas com investigação e desenvolvimento realizadas pelas administrações públicas são reconhecidas como:

- Um ativo, se proporcionar benefícios económicos claros às administrações públicas enquanto proprietárias (incluindo tornar os resultados da I&D genericamente disponíveis).
- Um gasto, no caso contrário ou se os resultados possíveis da I&D forem exclusivamente apropriados pelos beneficiários da despesa.

Assim, a adoção em Portugal de um normativo contabilístico baseado nas normas internacionais de contabilidade pública (a NCP 3 baseia-se na IPSAS 31) não permite, só por si, o total alinhamento entre a contabilidade pública e as contas nacionais. Concluindo, o SNC-AP tem, em regra, uma visão mais restrita em relação ao reconhecimento das despesas em I&D como ativo do que o SEC 2010.

O eventual alinhamento entre os dois referenciais (expandindo as despesas de I&D que poderiam ser reconhecidas como ativo no âmbito do SNC-AP, de modo a ser consistente com o SEC 2010) representaria um desvio em termos concetuais relativamente às normas internacionais de contabilidade pública e seria inconsistente com o reconhecimento de outros ativos ao abrigo daquelas normas. ☹

*Docentes no ISCAL

Bibliografia disponível em («A Ordem – Publicações – Revista Contabilista – Bibliografia»)



A IFRS 9 e a perda esperada

A IFRS 9, que entrou em vigor em janeiro de 2018, uniformizou procedimentos contabilísticos e políticas existentes entre os países proporcionando uma visão única de interpretação das demonstrações financeiras.

Por Eduardo Sá e Silva* | Artigo recebido em setembro de 2019

Desde janeiro de 2018 está em vigor a IFRS 9 (*International Financial Reporting Standard 9*). Esta norma traz mudanças fundamentais na contabilização dos instrumentos financeiros e substitui a IAS 39.

A IFRS 9 uniformiza procedimentos contabilísticos e políticas existentes entre os países proporcionando uma visão única de interpretação das demonstrações financeiras e análise comparativa entre gestores e inves-

tidores.

As exigências de *impairment* (imparidade) previstas na IFRS 9 introduzem um modelo de perda de crédito esperada ao invés de um modelo de perda incorrida. Ou seja, as perdas são tratadas como previsíveis ou esperadas e não como incorridas, como era considerado na norma IAS 39. Deixa de ser necessário uma evidência objetiva, como seja, a comprovação da dificuldade financeira do devedor.

O modelo das perdas esperadas assenta no conceito de perda económica, em que qualquer crédito terá sempre um certo nível de perda, mesmo que reduzido. Trata-se de um modo diferente ao considerar que a imparidade enquadra-se num modelo de risco.

Dessa forma, é necessário obter o cálculo da perda esperada, tendo em conta a deterioração gradual do crédito ou conjunto de créditos quando se trata de uma carteira.

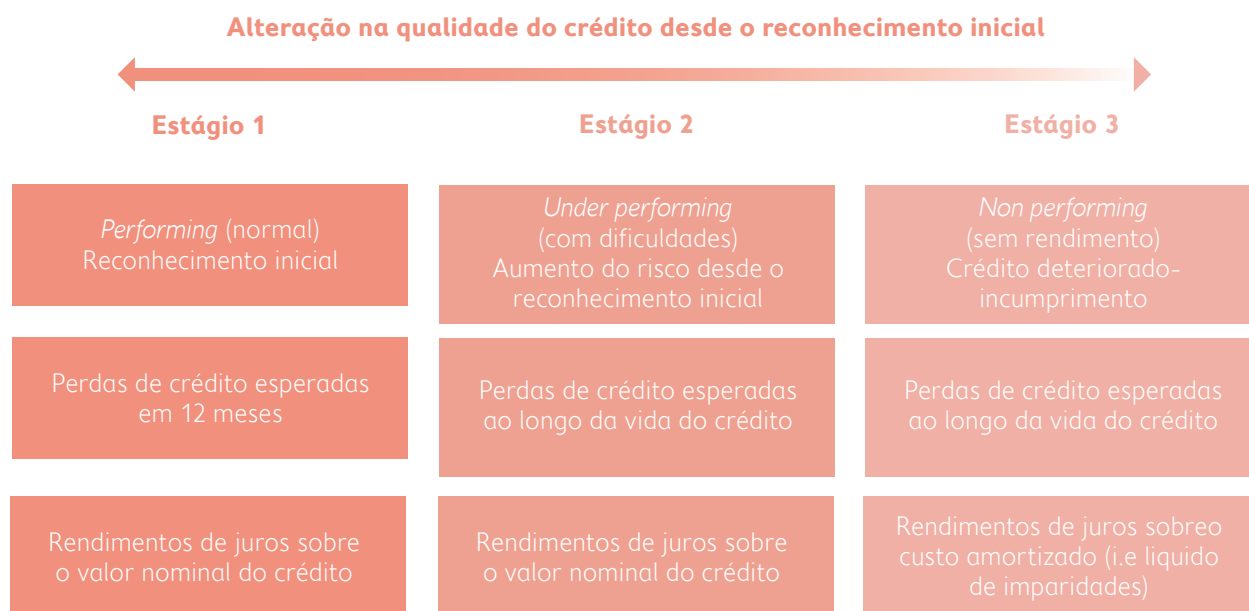


Fig.1 Fonte: Elaboração própria

Deste modo, se o risco de crédito de um instrumento financeiro não tiver aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial, uma entidade deve mensurar a imparidade com um valor equivalente às perdas de crédito esperadas para 12 meses. Se outras informações disponíveis apontam que o risco de crédito aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial, o ativo não precisa ter pagamentos vencidos para que se proceda a um aumento da imparidade.

No âmbito dos Acordos de Basileia, a perda esperada é calculada de forma similar:

$$PE = PD \times EAD \times LGD$$

onde:

- PD = Probabilidade de incum-

primento (*default*) (*Point-in-time*);

- EAD = Exposição financeira no momento do *default*;

- LGD = % da perda financeira do montante que entrou em *default*.

Os parâmetros EAD e LGD podem ser obtidos via fluxo de pagamentos e, baseando-se no histórico, é possível realizar projeções desses parâmetros no futuro.

Em relação ao parâmetro de PD, primeiro faz-se a estimação da PD TTC (*through the cycle*) por alguma metodologia. Depois é necessário, por exigência da IFRS 9, fazer a calibração da PD TTC utilizando variáveis macroeconômicas a fim de se ajustar a PD TTC com o comportamento do mercado. Essa PD calibrada denomina-se PD PIT

(*Point-in-time*). Nessa fase, é possível considerar as variáveis macroeconômicas em condições extremas, ou seja, efetuar testes de stress (*stress testing*), a fim de se obter a perda esperada em cenários adversos.

Há diferentes metodologias para estimar a PD TTC, citando como exemplo modelos de séries temporais, modelos de rolagem, modelo logístico ordinal, modelo de sobrevivência, etc. Cada metodologia tem a sua complexidade de aplicação.

A escolha da metodologia tem a ver com o binômio complexidade/certeza nos resultados. Há que decidir entre metodologias mais complexas, porventura com resultados mais certos mas com um tempo



de desenvolvimento mais longo e mais custoso, ou uma metodologia menos complexa, com um tempo de desenvolvimento inferior e menos custosa, e obter resultados satisfatórios.

Embora haja bastante similitude, conforme refere Silva (2017), existem diferenças no entendimento entre a IFRS9 e os Acordos de Basileia, no que diz respeito aos seguintes aspectos: ⚡

Bibliografia disponível em («A Ordem – Publicações – Revista Contabilista - Bibliografia»)

*Docente do ensino superior
Investigador CEOS/ISCAP

Parâmetros de risco	IFRS9	Acordo de Basileia
PD – período durante o qual é estimado	Dependendo do ativo, a PD é mensurada: - Para os próximos 12 meses; ou - Para a vida inteira do instrumento financeiro.	Regra geral, a PD é para os próximos 12 meses. Todavia, em certos casos, por exemplo, carteiras com incumprimentos baixos, uma PD multiperíodo ao longo de vários horizontes de tempo pode ser considerada para determinar a PD efetiva de 12 meses.
PD – ponto em que é estimada	As PD são estimadas em certo ponto do tempo, baseadas numa avaliação das condições presentes e esperadas na data do balanço.	As estimativas da PD podem basear-se em metodologias de classificação interna que se situem em qualquer ponto do tempo ou ao longo da vida. As estimativas são baseadas em taxas históricas médias de incumprimento de longo prazo.
LGD e EAD – ponto de observação	A IFRS9 não contém nenhum requisito específico sobre o período de observação para coletar os dados históricos utilizados nos cálculos.	O período mínimo de observação para LGD e EAD é de cinco anos para exposições de retalho e de sete anos para exposições de países, empresas e bancos.
Incumprimento	A IFRS9 não define incumprimento. Cada entidade deve definir o conceito, de acordo com a sua gestão de risco de crédito e considerar indicadores qualitativos, tais como quebra de acordos contratuais, se apropriado.	O incumprimento ocorre quando ocorre uma das seguintes situações: • É improvável que o devedor consiga respeitar na íntegra as suas obrigações, sem que se tenha de recorrer a medidas como a execução de garantias; • O devedor regista um atraso superior a 90 dias em relação a uma obrigação de crédito.

O novo artigo 6.º-A do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado – algumas notas

O artigo 6.º-A estabelece um regime especial introduzindo uma derrogação à regra de localização das prestações de serviços de telecomunicações, radiodifusão ou televisão e serviços prestados por via eletrónica, quando tais serviços tenham como destinatários pessoas que não sejam sujeitos passivos do imposto.

Por Clotilde Celorico Palma* | Artigo recebido em agosto de 2019

As regras de localização das prestações de serviços sofreram uma alteração, sobretudo em 1 de janeiro de 2010, traduzindo-se na nova estratégia da Comissão Europeia no sentido de aproximar o mais possível a tributação destas operações do local onde ocorre o consumo, tendo-se começado, numa primeira abordagem, pelas operações B2B (*business to business*), isto é, aquelas que são realizadas entre sujeitos passivos do imposto. A ideia base é tributar as prestações de serviços onde ocorre o ato de consumo.

O artigo 6.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), uma das disposições mais complexas deste diploma, dedica-se às regras de localização das transmissões de bens e das prestações de serviços, sendo que, a partir de 1 de janeiro de 2019, temos no CIVA uma nova regra de localização específica no novo artigo 6.º-A, que estabelece um regime especial introduzindo uma derrogação à regra de localização das prestações de serviços de telecomunicações,

radiodifusão ou televisão e serviços prestados por via eletrónica, quando tais serviços tenham como destinatários pessoas que não sejam sujeitos passivos do imposto, isto é, particulares (operações B2C ou *business to consumer*).

O artigo 6.º ocupa-se das regras de localização das operações internas, ou seja, das operações que se entendem como efetuadas no território nacional, localizando-se, a contrario, as demais operações, fora deste território, não se encontrando sujeitas a IVA em Portugal.¹

Nestes termos, nos seus cinco primeiros números este normativo trata, atualmente, da localização das operações qualificadas, face ao disposto no artigo 3.º, como transmissões de bens, regulamentando, nos seus n.ºs 6 a 15, a localização das operações qualificadas como prestações de serviços, de acordo com o conceito residual ou negativo constante do artigo 4.º do Código.²

De salientar que este artigo contempla todas as regras de loca-

lização das prestações de serviços, quer se tratem de prestações de serviços meramente internas, isto é, de prestações de serviços cujos prestador e adquirente se situam no território nacional quer das demais prestações de serviços “internacionais”, incluindo as “intra-UE”, isto é, grosso modo, aquelas em que o prestador e o adquirente se localizam em Estados-membros diferentes. Com efeito, o legislador nacional, aquando da transposição da diretiva que instituiu o regime transitório do IVA nas transações intracomunitárias, optou, diversamente dos demais legisladores ao nível da UE, por contemplar no Código as novas regras relativas à localização das prestações de serviços, reservando o Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias (RITI) para as transações intracomunitárias de bens. Com a introdução, em 1 de janeiro de 1993, de novas regras de localização para determinadas prestações de serviços intracomunitárias, o artigo 6.º passou a ser ainda mais complexo, contemplando, designa-



damente, um maior número de situações em que ocorre o fenómeno do reverse charge, de reversão da dívida tributária ou de inversão da sujeição, passando o adquirente dos serviços a qualificar-se como sujeito passivo do imposto, com os efeitos daí subjacentes.³

Note-se que a existência de exceções às regras especiais de localização das prestações de serviços, por exemplo, serviços de restauração, locação de meios de transporte, serviços culturais, desportivos, científicos, educativos, e prestações de serviços de telecomunicações, radiodifusão e televisão e de comércio eletrónico efetuadas a particulares, decorre da necessidade de localizar as prestações de serviços no local onde efetivamente ocorre o ato de consumo.

O artigo 6.º-A

O artigo 6.º A consagra uma derrogação que apenas tem aplicação no tocante às prestações de serviços de

telecomunicações, radiodifusão ou televisão e serviços prestados por via eletrónica B2C, repondo a regra geral de tributação na origem contemplada na alínea b) do n.º 6 do artigo 6.º.

A Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que veio aprovar o Orçamento do Estado para 2019, introduziu a referida derrogação às regras de localização das prestações de serviços de telecomunicações, radiodifusão ou televisão e serviços por via eletrónica, quando tais serviços tenham como destinatários pessoas que não sejam sujeitos passivos do imposto, transpondo para a ordem jurídica interna a diretiva (UE) 2017/2455, do Conselho, de 5 de dezembro de 2017, que altera a diretiva IVA no que diz respeito a determinadas obrigações relativas ao IVA para as prestações de serviços e as vendas à distância de bens.

No seu essencial, estas alterações consagram um regime de tributação na origem para pequenos operado-

res, simplificando-lhes o cumprimento das suas obrigações noutros Estados-membros. Com efeito, tal como se elucida no Ofício-Circular n.º 30 208, de 4 de janeiro de 2019, da área de Gestão Tributária – IVA: «Esta alteração visa reduzir os encargos das microempresas estabelecidas num único Estado-membro e que efetuam prestações de tais serviços, a título ocasional, a outros Estados-membros e que, como tal, teriam de cumprir obrigações em matéria de IVA em Estados-membros diferentes, fixando-se um limiar comunitário até ao qual estas prestações permanecem sujeitas a IVA no Estado-membro de estabelecimento.»⁴

De acordo com o disposto no respetivo n.º 1, não obstante o previsto na alínea h) do n.º 9 e na alínea h) do n.º 10 do artigo 6.º do CIVA, as prestações de serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e serviços por via eletrónica, nomeadamente os descritos

no anexo D, efetuadas a um particular (B2C), são tributáveis nos termos da alínea b) do n.º 6 daquele artigo (isto é, a partir da sede, estabelecimento estável ou domicílio localizados no território nacional), quando estejam reunidas as seguintes condições:

- O prestador tenha sede, estabelecimento estável ou, na sua falta, o domicílio em território nacional e não esteja sediado, estabelecido ou domiciliado noutro Estado-membro;
- As prestações de serviços sejam efetuadas a destinatários estabelecidos ou domiciliados em outros Estados-membros; e
- O valor total, líquido de IVA, das prestações de serviços referidas na alínea anterior não seja superior, no ano civil anterior ou no ano civil em curso, a 10 mil euros.

Note-se que os sujeitos passivos cujas prestações de serviços não tenham excedido o montante mencionado podem optar pela sujeição a tributação desses serviços no Estado-membro em que o adquirente estiver estabelecido ou domiciliado, devendo manter esse regime por um período mínimo de dois anos civis.

Por sua vez, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 6.º-A, não obstante o disposto na alínea h) do n.º 9 e na alínea h) do n.º 10 do artigo 6.º, as prestações de serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e serviços por via eletrónica, nomeadamente os descritos no anexo D, efetuadas a um particular, não são tributáveis em território nacional quando estejam reunidas as seguintes condições:

- O prestador tenha sede, estabelecimento estável ou, na sua falta, o domicílio apenas no território de um outro Estado-membro;
- As prestações de serviços sejam

« (...) estão previstos para vigorar a partir de 1 de janeiro de 2021, o alargamento do regime eletrónico do balcão único a todos os serviços B2C, bem como o alargamento do regime do balcão único às vendas à distância intracomunitárias de bens (...)»

efetuadas a destinatários estabelecidos ou domiciliados em território nacional ou em outros Estados-membros que não o referido na alínea anterior; e

- O valor total, líquido de IVA, das prestações de serviços referidas na alínea anterior não seja superior, no ano civil anterior ou no ano civil em curso, a 10 mil euros.

Deixa de se aplicar a tributação na origem a partir da data em que, no decurso de um ano civil, seja excedido o limiar referido, passando a aplicar-se a tributação onde se encontra estabelecido o adquirente.

Isto é, como se esclarece no aludido Ofício-Circulado, o artigo 6.º-A derroga a regra de localização no Estado-membro do adquirente, no que diz respeito à localização das prestações de serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e serviços prestados por via eletrónica, as quais passam a ser tributadas no Estado-membro onde o prestador tiver a sede, estabelecimento estável ou, na sua falta, o domicílio, a partir do qual os serviços são prestados desde que, cumulativamente, se verifiquem as seguintes condições:

- Estejam em causa serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e serviços por via eletrónica prestados a não sujeitos passivos de outros Estados-membros;
- Efetuados por um prestador estabelecido num único Estado-membro; e
- O valor total desses serviços não seja

superior no ano civil em curso, ou no ano civil anterior, a 10 mil euros.

Isto é, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 6.º-A, quando os serviços em causa sejam prestados por sujeitos passivos estabelecidos no território nacional, que não disponham de estabelecimento estável em nenhum outro Estado-membro, e cujo montante das prestações de serviços a adquirentes que não sejam sujeitos passivos estabelecidos ou domiciliados em outros Estados-membros não ultrapasse 10 mil euros, esses serviços são tributáveis em Portugal, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 6 do artigo 6.º do CIVA.

Por sua vez, serão tributados de acordo com as regras em vigor no Estado-membro do prestador, os serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e serviços por via eletrónica prestados a não sujeitos passivos estabelecidos ou domiciliados no território nacional por sujeitos passivos estabelecidos apenas num outro Estado-membro, quando o montante dos serviços por estes prestados não ultrapassar 10 mil euros

Pela sua relevância passamos a reproduzir as explicações constantes do Ofício-Circulado mencionado:

«B – Lugar das operações tributáveis. Critérios

11. Na aplicação das disposições relativas ao lugar das prestações de serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e serviços por via eletrónica, há também que atender ao dis-



posto no Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011 do Conselho, de 15 de março de 2011, que delimita o âmbito dessas operações, estabelecendo critérios para a determinação da natureza dos intervenientes e um conjunto de presunções relativas à localização do adquirente.

12. O artigo 24.º-B do Regulamento estabelece nas alíneas a), b), e c) do seu primeiro parágrafo um conjunto de presunções específicas para determinar o lugar onde o adquirente não sujeito passivo está estabelecido, tem domicílio ou residência habitual, no caso de serviços de telecomunicações, radiodifusão ou televisão e serviços por via eletrónica prestados através de equipamentos específicos: linhas fixas, redes móveis e descodificadores ou dispositivos similares ou cartões de visualização.

13. Por seu turno, a alínea d) do primeiro parágrafo do artigo 24.º-B estabelece uma presunção genérica, segundo a qual, quando não se verificarem as circunstâncias anterior-

mente referidas, nem as previstas no artigo 24.º-A do mesmo Regulamento, se presume que o adquirente está estabelecido ou domiciliado no local identificado pelo prestador, com base em dois elementos de prova não contraditórios, dos enunciados no artigo 24.º-F do Regulamento.

14. Dado que a recolha destes dois elementos de prova se revelou onerosa para as pequenas e médias empresas, o artigo 24.º-B foi alterado, passando a estabelecer uma simplificação no requisito de prova para as empresas cujas prestações de serviços não excedam um determinado limiar.

15. Passa, assim, a exigir-se apenas um elemento de prova do lugar do adquirente dos serviços abrangidos pela alínea d), quando o valor total destes serviços, líquido de IVA, prestados por um sujeito passivo a partir do seu estabelecimento comercial ou de um estabelecimento estável situado num Estado-membro, não seja superior a 100 mil euros no ano civil em curso e no anterior.

16. Logo que seja ultrapassado aquele limiar, deixa de aplicar-se a simplificação, passando a exigir-se, de novo, a recolha de dois elementos de prova.»

Assim, se “A”, sujeito passivo estabelecido apenas no continente, vender jogos pela internet a um particular francês, tendo tido no ano civil em curso um volume anual de negócios de 8 mil euros, a operação é localizada no território nacional (artigo 6.º-A, n.º 1, do CIVA).

Se “A” optar por ser tributado em França, a operação é aí localizada (artigo 6.º-A, n.ºs 1 e 4 do CIVA).

Se “B”, sujeito passivo estabelecido apenas no Reino Unido, vender livros online a particulares domiciliados em Portugal, tendo tido no ano civil em curso um volume anual de negócios de 6 mil euros, a operação é localizada em Portugal (artigo 6.º-A, n.º 2, do CIVA).

Atendendo ao interesse dos exemplos, reproduzimos nos quadros 1 e 2 as explicações e exemplos constantes do Ofício-Circulado n.º 30 208.

Quadro 1. artigo 6.º-A

Disposição legal	Norma	Explicação da norma
N.º 1	<p>1- Não obstante o disposto na alínea h) do n.º 9 e na alínea h) do n.º 10 do artigo 6.º, as prestações de serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e serviços prestados por via eletrónica, nomeadamente os descritos no anexo D, efetuadas a uma pes-soa que não seja sujeito passivo, são tributáveis nos termos da alínea b) do n.º 6 daquele artigo, quando estejam reunidas as seguintes condições:</p> <p>a) O prestador tenha sede, estabelecimento estável ou, na sua falta, o domicílio em território nacional e não esteja sedado, esta-belecido ou domiciliado noutra Estado-membro;</p> <p>b) As prestações de serviços sejam efetuadas a destinatários estabelecidos ou domiciliados em outros Estados-membros; e</p> <p>c) O valor total, líquido de IVA, das prestações de serviços referidas na alínea ante-rior não seja superior, no ano civil ante-rior ou no ano civil em curso, a 10 mil euros.</p>	<p>Se efetuadas por sujeitos passivos nacionais que reúnam cumulativamente as condições indicadas, as prestações de serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e serviços prestados por via eletrónica a não sujeitos passivos, estabelecidos ou domiciliados num outro Estado-membro, são objeto de tributação no território nacional aplicando-se, neste caso, o disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 6.º do CIVA.</p>
N.º 2	<p>2 – Não obstante o disposto na alínea h) do n.º 9 e na alínea h) do n.º 10 do artigo 6.º, as prestações de serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e serviços prestados por via eletrónica, nomeadamente os descritos no anexo D, efetuadas a uma pessoa que não seja sujeito passivo, não são tributáveis em território nacional quando estejam reunidas as seguintes condições:</p> <p>a) O prestador tenha sede, estabelecimento estável ou, na sua falta, o domicílio apenas no território de um outro Estado-membro;</p> <p>b) As prestações de serviços sejam efetuadas a destinatários estabelecidos ou domiciliados em Estados membros que não o referido na alínea anterior; e</p> <p>c) O valor total, líquido de IVA, das prestações de serviços referidas na alínea anterior não seja superior, no ano civil anterior ou no ano civil em curso, a 10 mil euros.</p>	<p>Se efetuadas por sujeitos passivos, com sede ou estabelecimento estável num outro Estado-membro, que reúnam cumulativamente as condições indicadas, as prestações de serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e serviços prestados por via eletrónica a não sujeitos passivos estabelecidos ou domiciliados no território nacional são objeto de tributação no Estado-membro do prestador.</p>

Disposição legal	Norma	Explicação da norma
N.º 3	3 – O disposto nos números anteriores não é aplicável a partir da data em que, no decurso de um ano civil, seja excedido o limiar aí referido.ano civil em curso, a 10 mil euros.	A regra de localização no lugar do prestador, referida nos números anteriores, deixa de aplicar-se logo que o limiar seja excedido. A verificar-se essa situação, aplicar-se-ão as regras constantes da alínea h) do n.º 9 e da alínea h) do n.º 10 do artigo 6.º do CIVA, consoante o caso, deixando de se aplicar a alínea b) do n.º 6 do mesmo artigo 6.º.
N.º 4	4 – Os sujeitos passivos abrangidos pelo disposto no n.º 1, cujas prestações de serviços não tenham excedido o montante mencionado na alínea c) desse número, podem optar pela sujeição a tributação desses serviços no Estado-membro em que o adquirente estiver estabelecido ou domiciliado, devendo manter esse regime por um período mínimo de dois anos civis.	É conferida, aos sujeitos passivos que reúnam as condições previstas no n.º 1, a possibilidade de optar pela aplicação da regra de localização com base no local do adquirente. A exercer essa opção, os sujeitos passivos estabelecidos em território nacional passam (ou continuam) a aplicar as regras em vigor no Estado-membro do adquirente durante, pelo menos, dois anos, às prestações de serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e serviços prestados por via eletrónica a não sujeitos passivos estabelecidos ou domiciliados fora do território nacional.
N.º 5	5 – O disposto na alínea h) do n.º 10 do artigo 6.º é aplicável, quando os sujeitos passivos abrangidos pelo disposto no n.º 2 tenham exercido a opção de sujeitar esses serviços a tributação no Estado-membro em que o adquirente estiver estabelecido ou domiciliado.	Os sujeitos passivos de outro Estado-membro que nele tenham optado pela regra de localização no lugar do adquirente nos termos do n.º 4, passam (ou continuam) a aplicar a regra de localização com base no lugar do adquirente, devendo as prestações de serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e serviços prestados por via eletrónica a não sujeitos passivos estabelecidos ou domiciliados no território nacional, ser objeto de tributação no território nacional, de acordo com a alínea h) do n.º 10 do artigo 6.º do CIVA.

Alterações ao regime do balcão único

Na Lei do Orçamento do Estado para 2019 também se procede à alteração dos artigos 2.º, 10.º e 12.º do regime especial do IVA para sujeitos passivos não estabelecidos no Estado-membro de consumo ou não estabelecidos na União Europeia (UE) que prestem serviços de telecomunicações, de

radiodifusão ou televisão e serviços por via eletrónica a pessoas que não sejam sujeitos passivos, estabelecidas ou domiciliadas na UE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2014, de 24 de outubro (mini balcão único).

A diretiva 2002/38/CE, de 7 de maio de 2002,⁵ alterou, a título tanto definitivo como temporário, a diretiva 77/388/CEE no que se refere ao

regime do imposto sobre o valor acrescentado aplicável aos serviços de radiodifusão e televisão e a determinados serviços prestados por via eletrónica.⁶ Esta diretiva foi transposta para a ordem jurídica nacional através do Decreto-Lei n.º 130/2003, de 28 de junho.

A Diretiva IVA do comércio eletrônico veio, no respeito das linhas

Quadro 2. Síntese da aplicação das regras de localização das prestações de serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e serviços prestados por via eletrónica, efetuadas a uma pessoa que não seja sujeito passivo

		Sujeitos passivos estabelecidos unicamente no território nacional (TN)	Sujeitos passivos estabelecidos unicamente em outro Estado-membro
Volume serviços prestados ≤ €10 000	Regra	Artigo 6.º-A/1 Localizados no TN (art.º 6.º, n.º 6, al. b))	Artigo 6.º-A/2 Localizados fora do TN
	Opção artigo 6.º-A/4	Artigo 6.º/9, al. h) - localizados fora do TN	Artigo 6.º/10 al. h) - localizados no TN
Volume de serviços prestados > €10 000		Artigo 6.º/9, al. h) - localizados fora do TN	Artigo 6.º/10, al. h) - localizados no TN

directrizes adoptadas em 1998, alterar as regras do então artigo 9.º da Sexta Directiva, quanto à localização das referidas prestações de serviços, bem como das prestações de serviços de radiodifusão e de televisão.

O Decreto-Lei n.º 130/2003, aprovou um “regime especial” optativo que funciona via electrónica, nos termos do qual, de forma a se facilitar o cumprimento das respectivas obrigações fiscais, se concedeu aos operadores económicos estabelecidos fora da UE a possibilidade de escolherem uma identificação única para efeitos de IVA na UE.

O Conselho Ecofin de 4 de dezembro de 2007, sob os auspícios da presidência portuguesa, aprovou o chamado Pacote IVA,⁷ com novas regras de localização para as prestações de serviços, nomeadamente para os serviços de telecomunicações, radiodifusão e serviços electrónicos, e, de acordo com as regras aprovadas, a localização destas operações alterou-se a partir de 1 de janeiro de 2015, passando a ser tributáveis onde se encontra o adquirente, independentemente de este se tratar de um sujeito passivo ou de um particular. Este facto veio tornar necessário o alargamento do mecanismo do bal-

ção único a partir de 1 de janeiro de 2015, de forma a facilitar, em geral, o cumprimento das obrigações dos operadores de serviços de telecomunicações, radiodifusão e serviços electrónicos não estabelecidos no Estado-membro onde se localizam as respetivas operações.

Este regime veio a ser aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2014, de 24 de outubro, constando em anexo a este diploma legal – «Regime especial do imposto sobre o valor acrescentado para sujeitos passivos não estabelecidos no Estado-membro de consumo ou não estabelecidos na Comunidade que prestem serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e serviços por via electrónica a pessoas que não sejam sujeitos passivos, estabelecidas ou domiciliadas na Comunidade.»

Com o aditamento do artigo 6.º-A ao CIVA com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, a aplicação da nova regra de localização das prestações de serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e serviços por via electrónica a adquirentes que não sejam sujeitos passivos, tem implicações na utilização do Mini-Balcão Único (MOSS).

De notar, por último, que, de acordo

com o previsto na diretiva 2017/2455 do Conselho, de 5 de dezembro de 2017, e no Regulamento de Execução (UE) 2017/2459 do Conselho, de 5 de dezembro de 2017, em 2021, na segunda etapa de aplicação destas regras, os Estados-membros irão introduzir novas simplificações e uma extensão do regime MOSS, por exemplo, no que diz respeito às vendas à distância de bens provenientes de países terceiros e às remessas de baixo valor.⁸

Assim, estão previstos para vigorar a partir de 1 de janeiro de 2021, o alargamento do regime eletrónico do balcão único a todos os serviços B2C, bem como o alargamento do regime do balcão único às vendas à distância intracomunitárias de bens sendo introduzido um regime especial similar para as vendas à distância de bens importados de territórios terceiros ou de países terceiros.⁹

Em relação aos sujeitos passivos enquadrados no regime previsto no novo artigo 6.º-A, como se elucida no Ofício-Circulado n.º 30 206:

«i) Sujeitos passivos unicamente estabelecidos em território nacional atualmente registados no MOSS
Se o montante de prestações de serviços transfronteiriças efetua-



das no ano de 2018 não exceder 10 mil euros, deixa de se aplicar a regra prevista na alínea h) do n.º 9 do artigo 6.º do CIVA, deixando também de estar reunidas as condições de aplicação do Mini Balcão Único, exceto se, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º-A, os sujeitos passivos optarem pela aplicação da regra de localização com base no critério do estabelecimento ou domicílio do adquirente.

Se os sujeitos passivos não optarem pela tributação no Estado-membro de estabelecimento ou domicílio do adquirente, os serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e serviços por via eletrónica a pessoas que não sejam sujeitos passivos, passam a ser objeto de tributação no território nacional.

Isso significa que a tributação em IVA dos referidos serviços dependerá do enquadramento do respetivo prestador dos serviços, podendo ser objeto de tributação nos termos gerais, ou ficar abrangidos pela isenção prevista no artigo 53.º do CIVA, se o seu volume de negócios geral se situar abaixo do limiar aí fixado.

ii) Sujeitos passivos unicamente estabelecidos em território nacional que se registem no MOSS a partir de 1 de janeiro de 2019

Se o montante estimado de prestações de serviços transfronteiriças para o ano de 2019 não exceder 10 mil euros, não se aplica a regra prevista na alínea h) do n.º 9 do artigo 6.º do CIVA, pelo que não estão reunidas as condições de aplicação do mini balcão único. Para os restantes mantém-se a possibilidade de opção pelo registo no regime.

Caso os sujeitos passivos cujo volume de negócios estimado se situe abaixo do limiar optem, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º-A do CIVA, pela tributação no Estado-membro de estabelecimento ou domicílio do adquirente, os serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e serviços por via eletrónica a pessoas que não sejam sujeitos passivos, continuam a ser objeto de tributação fora do território nacional.

Nesse caso, podem optar pelo registo no mini balcão único, de acordo com o previsto no artigo 1.º do res-

petivo regime.»

Tal como se esclarece, os sujeitos passivos atualmente registados no mini balcão único, cujo volume de serviços abrangidos pelo regime, prestados no decurso de 2018, seja igual ou inferior a 10 mil euros, deixam de poder continuar registados no regime, a não ser que optem pela aplicação da regra de localização no Estado-membro de estabelecimento ou domicílio do adquirente dos serviços.

Caso não seja exercida essa opção, até 10 de janeiro de 2019 os sujeitos passivos devem apresentar uma declaração de cessação do regime, por deixarem de reunir as condições nele previstas. A cessação produz efeitos a 31 de dezembro, data da alteração.

Não sendo apresentada declaração de cessação, presume-se que foi exercida a opção, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º-A do CIVA, pela tributação no Estado-membro de estabelecimento ou domicílio do adquirente, com a consequente continuidade do respetivo registo no mini balcão único.

Quadro 3. Enquadramento no MOSS a partir de 1 de janeiro de 2019

Sujeitos passivos unicamente estabelecidos em território nacional atualmente registados no MOSS		Sujeitos passivos unicamente estabelecidos em território nacional que pretendam optar pelo registo no MOSS a partir de 1 de janeiro de 2019
Volume serviços prestados ≤ €10 000	Declaração de cessação no MOSS	Não abrangido pelo âmbito do MOSS
	Opção artigo 6.º-A/4 – opção por continuar no MOSS	Opção artigo 6.º-A/4 - Opção pelo MOSS
Volume serviços prestados > €10 000	Opção pelo MOSS	Opção pelo MOSS

Veja-se ainda a este propósito o quadro III anexo a este Ofício que passamos a reproduzir:

Artigo recebido em agosto de 2019

*Docente universitária



Notas

¹Da leitura das diversas regras do artigo 6.º do Código relativas à localização das prestações de serviços poderemos retirar várias regras gerais de localização que nos permitem localizar tais operações noutros Estados-membros, dada a similitude das regras. Todavia, trata-se de uma tarefa que, obviamente, implica a consulta da legislação fiscal do Estado-membro em causa. Só podemos localizar uma operação noutro país por aplicação da sua legislação própria. Sobre a localização das operações em IVA veja-se Afonso Arnaldo, «O conceito de ‘estabelecimento estável’ em sede de IVA, em particular nas regras de localização de serviços, e o Regulamento de Execução n.º 282/2011 do Conselho», *Fiscalidade*, n.º 47, Clotilde Celorico Palma, «O IVA e o mercado interno – Reflexões sobre o regime transitório», *CCTF* n.º 178, 1998, «O comércio eletrónico – Algumas questões fiscais», *Revista TOC* n.º 1, março de 2000, «A

proposta de Diretiva de tributação em IVA dos serviços prestados via eletrónica», *Revista TOC* n.º 8, novembro de 2000, «As regras do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado sobre a localização das prestações de serviços», *Revista TOC* n.º 29, agosto de 2002, «Imposto sobre o Valor Acrescentado – últimas alterações introduzidas através do Decreto-Lei n.º 179/2002, de 3 de Agosto», *Revista TOC* n.º 31, outubro de 2002, «As regras de localização das prestações de serviços em sede do Imposto sobre o Valor Acrescentado», *CTF* n.os 409-410, jan./junho 2003, «O IVA e as operações efetuadas via eletrónica – alterações introduzidas através do Decreto-Lei n.º 130/2003», *Revista TOC* n.º 43, outubro 2003, «Linhas gerais da proposta de diretiva das prestações de serviços B2B», *Revista TOC* n.º 63, junho de 2005, «IVA – Regulamento de aplicação das regras da Sexta Diretiva», *Revista TOC* n.º 69, dezembro de 2005, «Estudos de Imposto sobre o Valor Acrescentado», Almedina, Junho 2006, «O pacote IVA – novas regras de localização das prestações de serviços», *Revista TOC* n.º 97, abril 2008, «IVA – Alterações às regras de localização das prestações de serviços – O Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agos-

to», *Jornal de Negócios*, edição online, 14 de agosto de 2009, «Introdução ao Imposto sobre o Valor Acrescentado», *Cadernos IDEFF* n.º 1, maio de 6.ª edição, setembro de 2014, Almedina, «A comunicação da Comissão Europeia relativa a um plano de ação sobre o IVA», *Revista de Finanças Públicas e Direito Fiscal* n.º 1, IX, setembro 2016, Clotilde Celorico Palma e Rui Laires, «O novo Regulamento de execução da diretiva IVA e a localização das prestações de serviços», *Revista de Finanças Públicas e Direito Fiscal*, n.º 4, Ano IV, março de 2012, Diogo Ortigão Ramos, «IVA nas prestações de serviços de transporte intracomunitário de bens, serviços acessórios e serviços de intermediação – alguns casos», *Fisco* n.º 78/79, set.-out. 1996, Marta Machado de Almeida, «Localização de serviços: novas regras», *Fiscalidade*, *Revista de Direito e Gestão Fiscal*, n.º 46, abril-junho 2011, Rui Laires, «A Incidência e os Critérios de Territorialidade do IVA», Coimbra, Almedina, 2008, «IVA – A Localização das Prestações de Serviços após 1 de Janeiro de 2010», *Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal* n.º 208, janeiro 2010 e Miguel Silva Pinto, «As novas regras de localização dos serviços no Código do IVA – casos práticos», *Fisco* n.º 50,



janeiro 1993.

² Até 31 de dezembro de 2009, esta disposição continha nos seus três primeiros números e nos n.ºs 22 e 23 as regras de localização das transmissões de bens e nos n.os 4 a 21 a localização das prestações de serviços.

³ Sobre esta matéria veja-se Mário Alexandre, «As aquisições intracomunitárias de bens no Regime Transitório do IVA – Situação particular das operações triangulares», Fisco n.º 48/49, novembro/dezembro 1992, «A abolição das fronteiras fiscais e a tributação em IVA das prestações de serviços sobre bens móveis corpóreos» *Fiscália* n.º 7, Ano 2, Clotilde Celorico Palma, «O IVA e o mercado interno – Reflexões sobre o regime transitório», op. cit., «Introdução ao Imposto sobre o Valor Acrescentado», op. cit., Diogo Ortigão Ramos, «IVA nas prestações de serviços de transporte intracomunitário de bens, serviços acessórios e serviços de intermediação – alguns casos», op. cit., e Miguel Silva Pinto, «As novas regras de

localização dos serviços no Código do IVA – casos práticos», op. cit..

⁴ Ofício – Circulado n.º 30206 de 18 de Dezembro de 2018 – IVA – Derrogação à regra de localização aplicada às prestações de serviços de telecomunicações, radiodifusão ou televisão e serviços por via electrónica, quando efectuadas a pessoas que não sejam sujeitos passivos do imposto – Alteração ao regime especial para sujeitos passivos não estabelecidos no Estado membro de consumo ou não estabelecidos na Comunidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2014, de 24 de Outubro (Mini Balcão Único), da Área de Gestão Tributária IVA. Veja-se também o Ofício – Circulado n.º 30207, de 4 de Janeiro de 2019 – IVA – Orçamento do Estado para 2019. Alterações ao Código do IVA e Legislação complementar, da Área de Gestão Tributária IVA.

⁵ Publicada no JO n.º L 128/41, de 15 de maio de 2002.

⁶ Sobre a matéria veja-se, da autora, «A proposta de Diretiva IVA aplicável a

serviços prestados via eletrónica» *Revista TOC* n.º 8, novembro de 2000, e «O IVA e os serviços prestados via eletrónica – principais alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 130/2003», *Revista TOC* n.º 43, Outubro 2003, «O comércio eletrónico – Algumas questões fiscais», *Revista TOC* n.º 1, Março de 2000, «As regras do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado sobre a localização das prestações de serviços», op. cit., «Imposto sobre o Valor Acrescentado – últimas alterações introduzidas através do Decreto-Lei n.º 179/2002, de 3 de agosto», op. cit., «As regras de localização das prestações de serviços em sede do Imposto sobre o Valor Acrescentado», op. cit., «Linhas gerais da proposta de diretiva das prestações de serviços B2B», op. cit., «IVA – Regulamento de aplicação das regras da Sexta Diretiva», op. cit., *Estudos de Imposto sobre o Valor Acrescentado*, op. cit., «O Pacote IVA – novas regras de localização das prestações de serviços», op. cit., «IVA – Alterações às



regras de localização das prestações de serviços – o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto», op. cit., «Introdução ao Imposto sobre o Valor Acrescentado», op. cit., «A Comunicação da Comissão Europeia relativa a um Plano de Ação sobre o IVA», op. cit., Clotilde Celorico Palma e Rui Laires, «O novo Regulamento de execução da Directiva IVA e a localização das prestações de serviços», op. cit..

⁷ Trata-se do documento FISC 38, 9865/07, de 29 de maio de 2007. Note-se, que antes da presidência, Portugal e o Luxemburgo eram as duas delegações que mais se opunham à alteração das regras de localização dos serviços prestados via eletrónica, tendo em consideração a natural atratividade das empresas em causa para estes países, concretamente no nosso caso para a Região Autónoma da Madeira.

⁸ Sobre este mecanismo veja-se Mário Ale-

xandre, «A evolução do sistema comum do IVA, o mecanismo de ‘balcão único’ ou one-stop shop», Vinte Anos de Imposto Sobre o Valor Acrescentado em Portugal: Jornadas Fiscais em Homenagem ao Professor José Guilherme Xavier de Basto, Almedina, novembro 2008 e António Nunes dos Reis, «Balcão único, novas obrigações, Regime especial para as prestações de serviços de telecomunicações, rádio e TV ou de serviços eletrónicos a não sujeitos passivos», Conferências Comemorativas do 10.º Aniversário do TCAS» (TCA Sul), Ordem dos Contabilistas Certificados, fevereiro de 2016.

⁹ Ofícios-Circulados n.ºs 30 207, de 4 de janeiro de 2019 – IVA – Orçamento do Estado para 2019. Alterações ao Código do IVA e legislação complementar, 30 206, de 18 de dezembro de 2018 – IVA – Derrogação à regra de localização aplicada às prestações

de serviços de telecomunicações, radiodifusão ou televisão e serviços por via eletrónica, quando efetuadas a pessoas que não sejam sujeitos passivos do imposto – Alteração ao regime especial para sujeitos passivos não estabelecidos no Estado-membro de consumo ou não estabelecidos na Comunidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2014, de 24 de outubro (mini balcão único), da área de Gestão Tributária IVA, 30 166/2014, de 30 de dezembro, IVA – Mini balcão único (MOSS). Localização das operações no território nacional e n.º 30 164/2014, de 11 de dezembro de 2014 – IVA, Regime Especial do IVA para sujeitos passivos não estabelecidos no Estado-membro de consumo ou não estabelecidos na Comunidade que prestem serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e serviços por via eletrónica a pessoas que não sejam sujeitos passivos.

Perspetivas sobre a modernização de um sistema fiscal: a introdução do IVA em Angola

Angola prepara-se para introduzir o IVA na sua estrutura tributária. Vantagens e inconvenientes, investimento e cuidados, eis alguns dos itens que aqui são passados em revista.

Por **Jesuíno Alcântara Martins*** Artigo recebido em setembro de 2019

É inquestionável que a introdução de um novo imposto pode contribuir de forma inelutável para a modernização do sistema fiscal e servir de catalisador, em diversas dimensões, para a inovação da administração tributária e ter impacto expressivo na sua eficácia e eficiência, bem como na ação e práticas de relacionamento com os contribuintes e os agentes económicos.

O IVA é um imposto geral sobre o consumo, com características muito específicas, o que faz dele o imposto com maior dimensão planetária. Encontra-se implementado em mais de 170 países. Angola, em breve, fará parte deste enorme conjunto de realidades sociais e económicas.

O IVA tem a particularidade de ser um imposto simples, abrangente, uma vez que está presente em todas as fases do circuito económico; é um imposto moderno, eficaz e eficiente para os cofres do Estado, na medida em que permite uma larga base de incidência, e atenta a sua neutralidade, não afeta nem perturba as relações económicas e

comerciais, quer no plano interno, quer no plano internacional. O IVA é um imposto bem tolerado pelos contribuintes, visto que beneficia de um efeito anestésico, porquanto se paga na medida do que se consome. E, deste modo, penaliza quem mais poder económico tem e, assim, contribui para que o sistema fiscal seja mais equilibrado, justo e equitativo.

A implementação do IVA em qualquer país é um projeto ciclópico e muito exigente. É certo que se pode beneficiar do direito comparado, da experiência adquirida pelos outros e das boas práticas internacionais. Mas cada país é uma realidade social e económica concreta, pelo que se impõe considerá-la, nas suas diversas dimensões.

Ao tomar-se contacto com a proposta do que será o Código do IVA de Angola e, não obstante saber-se que as soluções técnico-legislativas podem ser muito diversas, porque integram sempre opções políticas, sociais e económicas, de imediato percecionámos que o texto do futuro código integra

algumas opções que colidem com aspetos doutrinários, técnicos e da filosofia que caracteriza o imposto sobre o valor acrescentado. O caso mais emblemático é a figura do imposto cativo. Porém, há que confessar que após diálogo com algumas pessoas envolvidas no projeto, percebemos qual é o eixo norteador desta opção técnica. Contudo, continuamos a pensar que talvez esta figura da cativação não fosse necessária, na medida em que a introdução de um novo imposto deve integrar ruturas com práticas ou metodologias do passado. Estamos convencidos que, após alguns anos de funcionamento do novo imposto, esta opção de cativar o IVA será abandonada, visto que, em termos técnicos e doutrinários, descaracteriza a matriz do imposto e, inclusive, introduz alguma complexidade que, talvez, seja desnecessária. Porém, este não é um ponto determinante do sucesso do projeto.

Predisposição para melhorar

No plano da opção legislativa, suscita-nos interrogações que as



operações dos bens que integram a “cesta básica”, que estão isentas, possam beneficiar do direito à dedução do IVA. Por outro lado, como observador externo, pensamos que se podia (devia) ter ido mais longe na concessão de isenções, designadamente, em relação a algumas atividades na área da saúde, da assistência social, da educação e da cultura.

Mas, enfim, há um código do IVA para implementar e, por mais perfeito que ele seja, haverá sempre quem lhe encontre limitações técnicas ou jurídicas. Portanto, a atitude a adotar é aquela que temos observado, uma constante predisposição para melhorar e integrar novas soluções, com o propósito de aperfeiçoar o texto legal. Este é o caminho correto, porque o processo legislativo é dinâmico e temporal e deve ser permanentemente recetivo às dinâmicas da sociedade, pelo que se estará sempre a tempo de aprender com

a realidade e contemplar na lei as exigências da economia e da coesão social, com vista a incrementar uma sociedade moderna, economicamente competitiva e mais justa no plano social.

No plano técnico e operativo há que sublinhar que o IVA tem de ser necessariamente um imposto de matriz centralizada, o que implica o desenho e a implementação de uma estrutura informática robusta, eficiente e eficaz. É verdade que o IVA é um imposto tipo “autoliquidação” e que é sobre os sujeitos passivos que recai a obrigação e a responsabilidade de o quantificar e entregar nos cofres do Estado, mas há que sublinhar que é dever da administração tributária criar condições para que todo este processo se desenvolva sem constrangimentos técnicos ou funcionais.

De igual modo, terão de ser criadas condições legais, técnicas e operacionais para que os demais

aspectos inerentes à implementação do IVA funcionem com celeridade, rigor, eficácia e eficiência, designadamente, no domínio dos reembolsos, das liquidações officiosas e adicionais, do controlo e da intervenção da inspeção tributária, bem como é exigível e fundamental que exista celeridade e eficácia nas áreas da cobrança coerciva e da aplicação das sanções aos contribuintes infratores. É, outrossim, inquestionável que a introdução do IVA é um processo exigente e que envolve muitas variáveis. Com efeito, há que ter presente que para além das condições legais e técnicas, há ainda que contar com o fator humano, suscetível às inflexões psicológicas. E este domínio deve ser considerado, quer no plano interno quer no plano externo. É fundamental envolver no projeto e manter motivados os funcionários, designadamente através de uma adequada preparação técnica e dignificação



profissional, aspetos que exigem continuidade e persistência.

Deve sublinhar-se que a dedicação, o empenho, o esforço técnico e a vontade de aprender dos funcionários nos impressionaram e estamos convictos que a sua disponibilidade é enorme, pelo que se o sucesso da introdução do IVA em Angola depender deles, o mesmo estará garantido.

Contudo, sabemos que existem outros agentes que são determinantes e fundamentais para o êxito da introdução do IVA. São eles a generalidade dos contribuintes e, principalmente, os agentes económicos e todos os profissionais que desenvolvam uma atividade económica.

A implementação do IVA vai ser gradual, pelo que ainda há tempo para envolver no projeto, de forma estruturada e gradual os agentes económicos, designadamente, através das associações empresariais e ordens profissionais. Sem

prejuízo de privilegiar os agentes económicos de maior dimensão, é fundamental que os demais também sejam chamados a participar na implementação do projeto do IVA, pois o conhecimento técnico sobre as diversas obrigações a cumprir no domínio deste imposto deve beneficiar de forte e vasta divulgação, quer através de seminários, de ações de sensibilização e de formação quer da utilização dos órgãos de comunicação social e das novas tecnologias.

É conhecida a tensão que existe entre a Administração Tributária e os contribuintes, pois os seus interesses são conflituantes, visto que assentam numa dialética de exclusão, em que o contribuinte procura pagar o mínimo possível e a administração tributária pretende cobrar o valor máximo. Impõe-se que ambas as partes aceitem que a tributação deve ter por limites os princípios constitucionais e os princípios da legalidade e

da capacidade contributiva, e que pagar impostos é um dever de cidadania, cuja observação permitirá exigir a prestação de serviços de qualidade.

É, portanto, imperioso que a introdução do IVA seja aproveitada para reforçar os laços de colaboração entre os contribuintes e a administração tributária, e que esta relação se fundamente numa nova filosofia, cujas correntes assentem nos pilares da confiança e da boa-fé.

Acresce sublinhar que a introdução do IVA deve ser aproveitada para inovar também nas outras áreas da tributação, bem como no capítulo dos direitos e garantias dos contribuintes. Não é relevante, nem conveniente, estabelecer ou fixar prazos demasiado curtos e apertados aos contribuintes, designadamente, para regularização da situação tributária ou de pagamento voluntário, porque, na ausência deste, rapidamente se

engrossam as fileiras da cobrança coerciva, e o efeito é perverso se não pudermos contar com uma máquina de cobrança célere e eficaz.

Modernização dos setores empresariais

A introdução do IVA vai, genericamente, contribuir para a modernização dos setores empresariais e da sociedade angolana. A estrutura operativa do imposto, motivará, necessariamente, um forte esforço de informatização da administração tributária, o qual a breve trecho se estenderá a outros impostos e, em cadeia, motivará a generalização da informatização e a desmaterialização de procedimentos e de processos, com a introdução de novas metodologias e práticas de trabalho. Importará não resgatar esforços de investimento nesta área da administração. O investimento será fortemente compensado e o retorno será em benefício de todos.

Concomitantemente, as exigências legais decorrentes do IVA vão impor aos contribuintes, designadamente aos agentes económicos de média e grande dimensão, a aquisição de equipamentos informáticos adequados ao correto cumprimento das obrigações no domínio da fiscalidade e da contabilidade.

Este processo de informatização constituirá um polo de inovação e modernização do tecido empresarial, que paulatinamente se estenderá a todas as áreas profissionais e dará um enorme contributo para o reforço da sociedade da informação e será um valor acrescentado no caminho para a digitalização.

Mas porque o sol nem sempre brilha, temos de estar preparados para as tempestades e ter consciência que o IVA não integra só vantagens, tam-

As exigências legais decorrentes do IVA vão impor aos contribuintes, designadamente aos agentes económicos de média e grande dimensão, a aquisição de equipamentos informáticos adequados ao correto cumprimento das obrigações no domínio da fiscalidade e da contabilidade.

bém tem os seus pontos fracos, que podem potenciar a continuidade ou até o incremento das ações de fraude e evasão fiscal.

Há que estar atento aos pedidos de reembolso, à sua origem e fundamentação, às deduções indevidas e à ausência de liquidação, designadamente, impõe-se uma especial dedicação aos setores económicos de maior contingência e risco. De modo a obstar, ou pelo menos a diminuir, os comportamentos ilícitos e as ações fraudulentas, impõe-se que a introdução do IVA seja acompanhada pela preparação de um corpo de funcionários especializados na área da inspeção tributária, com conhecimentos específicos e reforçados em matéria de IVA.

É desejável que todos os contribuintes e, designadamente, os agentes económicos compreendam que o sistema fiscal tem por finalidade permitir ao Estado a obtenção de recursos financeiros para que todos os seus organismos possam desenvolver as atribuições que lhe estão cometidas e concretizar as suas funções na prossecução do interesse público, o mesmo é dizer em benefício de todos.

A introdução do IVA deve representar um marco histórico em Angola, deve constituir um desbravar de caminhos para a modernização do Estado

e da sociedade angolana, deve incutir nos cidadãos, designadamente, nos que têm capacidade contributiva, que o futuro exige participação na construção de uma sociedade mais justa e solidária, onde as políticas públicas no domínio económico e fiscal podem ter um papel predominante. Portanto, a envolvimento deve ser de muitos, mas mesmo de muitos, em benefício de todos.

Não tenhamos dúvidas: muitos países e organismos internacionais, têm os olhos em Angola a propósito deste projeto de introdução do IVA. Este projeto jamais poderá ser uma oportunidade perdida; nós perspetivamos que irá ser um êxito e que irá credibilizar a administração tributária, o povo e o Estado angolano.

Todavia, não poderão existir ilusões, o trabalho a desenvolver é muito vasto e amplo e exige persistência, abnegação e dedicação, mas com estes ingredientes o êxito será inquestionável e Angola dará passos gigantes no caminho do desenvolvimento económico, da coesão social, da modernização administrativa e da competitividade económica.

O IVA em Angola será um vetor de desenvolvimento económico. ☞

*Professor Universitário
Consultor
Árbitro no CAAD

Aspetos fiscais do financiamento colaborativo (*crowdfunding*)

O *crowdfunding* movimenta quantias significativas de fundos e é uma alternativa efetiva ao financiamento através do mercado de capitais. Conheça as suas implicações fiscais. Prova de que o *crowdfunding* não é uma alternativa de financiamento meramente exótica é a perspetiva de retorno para o investidor.

Por Anabela Santos* | Artigo recebido em agosto de 2019

O *crowdfunding* é um sistema de financiamento coletivo e colaborativo, que pretende ser uma alternativa ao financiamento tradicional oferecido pelas entidades bancárias. O montante financiado é obtido através de plataformas online, para projetos de interesse coletivo. Tipicamente, os investimentos financiados são inovadores e de maior risco, pelo que os empreendedores têm uma maior dificuldade de acesso ao financiamento através dos meios tradicionais, sobretudo na fase de arranque. Na sua origem, destinava-se, principalmente, a financiar projetos de natureza social ou artística, mas nos últimos anos tem-se assistido à sua expansão para o financiamento de atividades de cariz empresarial, ainda que de reduzida dimensão, fenómeno que não é alheio ao contexto económico de desemprego e às políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo individual através da criação do próprio emprego e estímulo da inovação. Tendo em conta que o modelo de financiamento das empresas portuguesas,

sobretudo das PME, apresenta desequilíbrios significativos de sobre-endividamento, com uma preponderância do financiamento bancário, a introdução de novos instrumentos de financiamento ao investimento de empresas de menor dimensão como o *crowdfunding* aparece como uma alternativa efetiva, e não “exótica”, na *equity chain*.

Mesmo com elevadas taxas de mortalidade de pequenos negócios e *startups*, é um facto que o *crowdfunding* movimenta quantias significativas de fundos e é, como se referiu, uma alternativa efetiva ao financiamento através do mercado de capitais, seja o sistema bancário, financeiro ou investidores (capital de risco ou *business angels*).

Prova de que o *crowdfunding* não é uma alternativa de financiamento meramente exótica é a perspetiva de retorno para o investidor, pois ao passo que nos projetos de cariz social, político ou artístico o investidor não tem uma necessária expectativa de retorno financeiro, a densificação empresarial deste

sistema de financiamento recen- trou o interesse do investidor para o retorno. Neste sistema, a angariação de apoios é feita de acordo com um conjunto de contrapartidas, no qual o apoio dos investidores implica algum tipo de retorno.

Regime jurídico português

A generalização da utilização deste meio de financiamento em Portugal motiva que se venha agora abordar o tema, em particular sob a perspetiva fiscal.

Em Portugal, esta modalidade de financiamento encontra-se regulada pelo Regime Jurídico do Financiamento Colaborativo, previsto na Lei n.º 102/2015, de 24 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2018, de 9 de fevereiro. Neste âmbito, o financiamento colaborativo das atividades e projetos de pessoas coletivas ou estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, é feito através de plataformas eletrónicas, a partir das quais se dá a angariação de investimentos provenientes de investidores individuais (pessoas singulares ou



coletivas).

As contribuições são feitas pelos investidores, geralmente, tendo por base um sistema de contrapartidas, isto é, uma perspectiva de retorno. Mas este retorno pode não existir, mesmo em projetos de caráter empresarial.

A lei permite exercer esta atividade através de várias modalidades, optando-se por aquela que melhor se ajustar ao interesse coletivo do mesmo, sob a forma de doação, recompensa, investimento de capital ou empréstimo.

Na modalidade de donativo, a entidade financiada recebe um donativo, com ou sem a entrega, de uma contrapartida não pecuniária.

Na modalidade de recompensa, a entidade financiada fica obrigada à prestação do produto ou serviço financiado, em contrapartida pelo financiamento obtido. Esta modalidade pode ser usada para testar a apetência do mercado por

um produto ou serviço, já que, em caso de sucesso, o investidor terá direito a um produto ou a um serviço como contrapartida do investimento.

Na modalidade de investimento sob a forma de capital, a entidade financiada remunera o financiamento obtido através de uma participação no respetivo capital social, distribuição de dividendos ou partilha de lucros.

Finalmente, na modalidade de empréstimo, a entidade financiada remunera o financiamento obtido através do pagamento de juros fixados no momento da angariação.

As especificidades fiscais do *crowdfunding* devem ser consideradas à luz da relação jurídica subjacente. Em concreto, na relação estabelecida entre os beneficiários e os investidores, deve atender-se aos regimes correspondentes aos tipos contratuais celebrados com recurso às plataformas de finan-

ciamento colaborativo, nomeadamente a doação, compra e venda, prestação de serviços, emissão e transação de valores mobiliários e mútuo.

Feitas estas considerações, importa conhecer as implicações fiscais na esfera dos beneficiários e dos investidores.

Implicações fiscais

Em qualquer das modalidades, quando são recebidos os apoios em dinheiro, estes, por se tratar de meras operações financeiras (e não de adiantamentos por conta de operações tributáveis), não estão sujeitos a IVA, mas terão que ser considerados para efeitos de outros impostos.

O donativo poderá estar sujeito a imposto do selo (artigo 1.º, n.º 3 e 5 do Código do Imposto do Selo), no caso de ser recebido por uma pessoa singular, mesmo que no âmbito de uma atividade profissional ou empresarial; a taxa é de



10 por cento, sendo este imposto um encargo do beneficiário.

Para além do selo, o beneficiário sujeito passivo de IRS (no âmbito da categoria B, com contabilidade organizada) será também tributado em IRS por este incremento patrimonial a título gratuito, a taxas variáveis, de acordo com o regime que lhe for aplicável. Mas fora do âmbito de uma atividade comercial ou profissional, o IRS já não incide sobre os incrementos patrimoniais provenientes de transmissões gratuitas sujeitas a imposto do selo (artigo 12.º, n.º 6 do Código do IRS).

Para as empresas, os donativos não são sujeitos a imposto do selo (artigo 1.º, n.º 5, alínea e) do Código do Imposto do Selo), mas são sujeitos a IRC, às taxas gerais.

Em relação aos investidores, estes donativos apenas serão elegíveis para benefícios fiscais em IRS ou IRC se os beneficiários forem entidades elegíveis para efeitos de me-

cenato fiscal nos termos definidos nos artigos 62.º, 62.º-A, 62.º-B e 63.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais; estão aqui visadas entidades beneficiárias tais como organizações não-governamentais, instituições de solidariedade social, museus, só para referir algumas a título de exemplo. Com efeito, podem recorrer às plataformas de financiamento colaborativo quaisquer pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, interessadas na angariação de fundos para as suas atividades ou projetos através desta modalidade de financiamento.

O financiamento implica, para a entidade beneficiária, a obrigação de entrega do produto ou prestação do serviço financiado, pelo que dará lugar a uma venda de bens ou uma prestação de serviços, cuja contrapartida será o valor dos apoios recebidos, tributada em sede de IRC ou IRS, bem como para efeitos de IVA nos termos ge-

rais, se a operação for considerada localizada em território nacional. Os investidores recebem um bem ou serviço, que não é objeto de qualquer tributação por esse facto, já que é a contraprestação dos apoios concedidos.

No financiamento colaborativo de capital, os beneficiários sociedades comerciais emitirão títulos que conferem participação no respetivo capital social, que é uma operação não tributável, e, posteriormente, poderão distribuir dividendos/lucros, não dedutíveis na sua esfera.

A remuneração do investidor de capital é sujeita a impostos na distribuição dos lucros, nos termos gerais.

Assim, as pessoas singulares residentes são tributadas à taxa de 28 por cento sobre os rendimentos de capitais para efeitos de IRS, sem prejuízo da possibilidade pelo englobamento, sendo que se esta opção for exercida os lucros são



considerados em apenas 50 por cento do seu valor. Os investidores pessoas coletivas serão tributados em IRC pela totalidade dos lucros, mas só poderão eliminar a dupla tributação económica se tiverem investido em sociedades comerciais nas quais detenham mais de 10 por cento e há mais de um ano.

Se o investidor pessoa singular residente vier a alinear as participações, os ganhos ou perdas serão enquadrados como rendimentos da categoria G do IRS; em regra, o saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias é tributado à taxa especial de 28 por cento. Tendo em conta que muitas destas sociedades beneficiárias poderão ser micro ou pequenas empresas, os investidores poderão beneficiar da tributação das mais-valias em apenas 50 por cento. Para os investidores pessoas coletivas, os ganhos serão tributáveis em

IRC, a menos que se lhe apliquem as regras de participation exemption, ou seja, participações em sociedades comerciais nas quais detenham mais de 10 por cento e há mais de um ano; por outro lado, as perdas serão dedutíveis, a menos que se lhe apliquem as referidas regras de participation exemption.

Finalmente, quanto aos empréstimos, o pagamento de juros pelos beneficiários é dedutível em IRS ou IRC, com as limitações gerais à dedutibilidade dos gastos de financiamento líquidos. Os investidores pessoas singulares são tributados à taxa de 28 por cento a título de rendimentos de capitais para efeitos de IRS, sem prejuízo da possibilidade pelo englobamento e os investidores pessoas coletivas são tributados pelos juros obtidos nos termos gerais. Os beneficiários do investimento que sejam entidades não residentes

(pessoas singulares ou coletivas) poderão ter que se registar em Portugal para efeitos fiscais, nomeadamente para cumprir obrigações fiscais declarativas e/ou de pagamento que lhes sejam aplicáveis em sede dos vários impostos.

Finalmente, quanto às plataformas, apenas podem ser seus titulares pessoas coletivas ou estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, atuando como portais eletrónicos em que as entidades que procuram o financiamento publicitam as suas ofertas e recebem adesões do público, sendo o financiamento canalizado através de contas segregadas. Estas plataformas são tributas pelos seus rendimentos comerciais, provenientes desta atividade de mediação, de natureza essencialmente passiva.☞

*Consultora da OCC

IVA – Transações intracomunitárias

Um sujeito passivo de IVA português emite uma fatura a um exportador nacional. Este, por sua vez, emite fatura a um sujeito passivo num Estado-membro. Está isento de IVA ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/90 de 19 de junho? Ou tem que faturar com IVA?

Determinado sujeito passivo nacional emite fatura a outro sujeito passivo português, referente a venda de bens. Este segundo sujeito passivo português, por sua vez, realiza uma transmissão intracomunitária. Questiona-nos relativamente ao enquadramento em sede de IVA da venda realizada em Portugal.

As transmissões de bens efetuadas no território nacional, a título oneroso, por um sujeito passivo agindo como tal, são operações sujeitas a IVA, conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Código do IVA.

O conceito de transmissão de bens, para efeitos deste imposto, encontra-se previsto no artigo 3.º do Código do IVA: «(...) considera-se, em geral, transmissão de bens a transferência onerosa de bens corpóreos por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade (...).»

Pelas regras de localização previstas no artigo 6.º do Código do IVA, e considerando que o transporte do bem para o cliente tem início em território nacional, conclui-se pela localização da operação em Portugal (n.º 1 do artigo 6.º do Código do IVA).

Ou seja, sempre que o início do transporte ocorre em território nacional a operação é aqui localizada, sendo assim de analisar a existência de normas de isenção que se lhe apliquem.

A alínea a) do artigo 14.º do regime do

IVA nas transações intracomunitárias (RITI) estabelece que estão isentas de imposto «(...) as transmissões de bens, efetuadas por um sujeito passivo dos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, expedidos ou transportados pelo vendedor, pelo adquirente ou por conta destes, a partir do território nacional para outro Estado-membro com destino ao adquirente, quando este seja uma pessoa singular ou coletiva registada para efeitos do imposto sobre o valor acrescentado em outro Estado-membro, que tenha utilizado o respetivo número de identificação para efetuar a aquisição e aí se encontre abrangido por um regime de tributação das aquisições intracomunitárias de bens (...).»

Efetivamente, existem três condições essenciais e cumulativas para que se possa aplicar a referida isenção:

– Tratar-se de uma transmissão de bens entre um sujeito passivo de IVA português e um sujeito passivo de outro Estado-membro, ambos identificados com o número de identificação fiscal;

- Essa transmissão terá que ter como destino o adquirente (sujeito passivo do

outro Estado-membro), existindo a expedição do bem de Portugal para esse Estado-membro);

- O adquirente dos bens terá que estar abrangido pelo regime de tributação das aquisições intracomunitárias de bens. No caso exposto a venda pelo segundo sujeito passivo português para outro Estado-membro poderá enquadrar-se nesta isenção, na medida em que estejam reunidas as condições para tal.

Por sua vez, resulta da alínea a) do artigo 14.º do Código do IVA que estão isentas de imposto «(...) as transmissões de bens expedidos ou transportados para fora da Comunidade pelo vendedor ou por um terceiro por conta deste (...).» Para efeitos de aplicação desta isenção importa considerar o disposto no n.º 8 do artigo 29.º do Código do IVA.

Esta regra de isenção significa que terá que ser a entidade vendedora dos bens a colocar os bens para exportação, na respetiva alfândega, ou um terceiro por sua conta (por conta da empresa vendedora, por exemplo, um despachante), ou ainda a transportar esses bens diretamente para o cliente



do país terceiro, ou através de um terceiro por sua conta (transportador), quando não existir obrigação legal de intervenção dos serviços aduaneiros. A este respeito sugerimos leitura da Circular n.º 8/2015, de 27 de julho.

Por outro lado, o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/90, de 19 de junho, prevê também uma isenção de IVA nas vendas de mercadorias, de valor superior a mil euros, efetuadas pelos fornecedores de exportadores que possuam no território nacional sede, estabelecimento estável, domicílio ou um registo para efeitos do IVA, que sejam expedidas ou transportadas no mesmo Estado para fora da União Europeia, por este ou por um terceiro por conta deste, desde que:

- A aceitação da declaração aduaneira de exportação ocorra até 30 dias, a contar da data da fatura emitida pelo fornecedor;
- A saída das mercadorias do território aduaneiro da Comunidade ocorra até 60 dias, a contar da data de aceitação da declaração aduaneira de exportação; e
- O certificado comprovativo da exportação (CCE) seja entregue ao fornecedor no prazo de 90 dias, a contar da data da fatura por ele emitida (n.º 1 do citado artigo).

Esta isenção está, portanto, condicionada à verificação dos requisitos referidos no n.º 1 do mesmo artigo, bem como às restantes condições previstas nesse artigo, nomeadamente à obrigação do certificado comprovativo da exportação (CCE) ter que ser entregue ao fornecedor no prazo de 90 dias a contar da data da fatura.

O sujeito passivo poderá logo invocar a isenção aquando da emissão da fatura. Contudo, diremos que logo nesta fase deverão verificar-se indícios de que a operação será enquadrada nesta norma. Nomeadamente quanto ao local e forma como os bens irão



ser entregues e a par da declaração aduaneira de exportação com os requisitos necessários, conforme números 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/90, de 19 de junho.

A mera detenção da declaração aduaneira de exportação não é suficiente para o cumprimento dos formalismos, e respetiva aplicação, da isenção do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/90, sendo obrigatória a entrega do CCE devidamente certificado ao fornecedor dentro de um determinado prazo.

Os procedimentos para a aplicação da referida isenção de IVA, nomeadamente o preenchimento da declaração aduaneira de exportação e obtenção do CCE estão previstos no n.º 3 e seguintes do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/90, tendo sido objeto de esclarecimentos através da Circular n.º 71/2010, Série II da Direção-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo - Direção de Serviços de Cooperação Aduaneira e Documentação (atualmente Serviços Aduaneiros da Autoridade Tributária e Aduaneira).

Desta forma, se se verificarem todos os requisitos estabelecidos na citada legislação, o fornecedor pode isentar a ope-

ração, indicando na fatura que irá emitir ao cliente exportador o motivo justificativo da isenção: «Isento de IVA ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/90, de 19 de junho.» Na declaração periódica de IVA esta operação deverá ser inscrita no campo 8 do quadro 06.

Sugere-se a consulta à referida Circular n.º 71/2010 para verificação do cumprimento de todos os formalismos e eventual solicitação de esclarecimentos aos Serviços Aduaneiros da AT, assim como da Circular n.º 8/2015, de 27 de julho.

Assim, no caso em análise, não se tratando de uma exportação, nem da venda a um exportador (uma vez que o adquirente irá realizar uma transmissão intracomunitária), não estão reunidas as condições para aplicação nem da isenção prevista no artigo 14.º do Código do IVA, nem da isenção prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/90.

A venda de bens realizada em território nacional entre dois sujeitos passivos portugueses é uma operação sujeita a IVA, devendo o vendedor proceder à liquidação de imposto nos moldes gerais previstos no Código do IVA.

Resposta de outubro de 2019

IRC – Venda de imóvel de IPSS

A situação diz respeito a rendimentos prediais, obtidos por uma instituição particular de solidariedade social (IPSS), relativamente a um edifício que lhe foi doado parcialmente, assim como à mais-valia resultante da alienação do mesmo a uma das partes co-proprietárias.

A entidade em questão é uma IPSS, nos termos do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de novembro, está isenta de IRC, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Código do IRC. A instituição não tem atividades acessórias e os seus rendimentos resultam de mensalidades pagas por utentes, quotizações de sócios, subsídios da Segurança Social e outras entidades públicas e donativos de particulares. A instituição pretende reinvestir a mais-valia obtida na construção da sua nova sede e o projeto ainda se encontra em aprovação.

Estamos perante uma IPSS que pretende enquadramento em sede de IRC no que diz respeito a rendimentos prediais e de mais-valias auferidas relativamente a um edifício que lhe foi doado.

É IPSS nos termos do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de novembro, e é uma entidade isenta de IRC, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Código do IRC.

Em termos de IRC, estas entidades são consideradas sujeitos passivos desse imposto, conforme dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Código deste imposto. No entanto, as associações, não exercendo, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, o IRC incide sobre o rendimento global, ao invés do lucro como



acontece com as sociedades comerciais. Este rendimento global corresponde à soma algébrica dos rendimentos das diversas categorias consideradas para efeitos de IRS, conforme estabelece a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Código do IRC. Enquanto realidade diversa do lucro, o rendimento global coloca aspetos específicos na sua quantificação e no modo de declaração às finanças.

Estas entidades normalmente obtêm diferentes tipos de rendimentos destinados ao exercício dos fins estatutários, como quotas dos associados, subsídios de diversas entidades públicas e privadas e doações.

Podem ainda obter rendimentos pela venda de bens e prestações de serviços no exercício dos fins estatutários, que são necessariamente auferidos para além das quotas dos associados e outros rendimentos relacionados com os fins estatutários.

São normalmente constituídas para exercer os fins estatutários definidos nos respetivos estatutos pelos associados.

No entanto, para ajudar a equilibrar os orçamentos anuais, podem ainda obter rendimentos acessórios a esses fins, incluindo rendimentos de caráter comercial, industrial, agrícola, prediais, capitais e outros incrementos patrimoniais não destinados diretamente aos referidos fins.

Estes diferentes tipos de rendimentos que podem ser obtidos pela IPSS têm um enquadramento diverso em termos de IRC, não sendo sujeitos a tributação numa lógica de apuramento de um lucro da entidade.

Há que compartimentar os diferentes tipos de rendimentos auferidos pela entidade efetuando o respetivo enquadramento para efeitos de IRC.

Esta diferença na tributação dos rendimentos destas entidades tem ainda implicação no preenchimento das declarações fiscais.

As quotas recebidas dos associados nos termos dos estatutos e os subsídios destinados a financiar a atividade estatutária são considerados como rendimentos

não sujeitos a IRC, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do CIRC.

As doações obtidas destinadas direta e imediatamente aos fins estatutários são consideradas como rendimentos isentos de IRC, nos termos do n.º 4 do artigo 54.º do CIRC.

As vendas de bens, prestações de serviços e outros rendimentos obtidos no exercício dos fins estatutários são rendimentos sujeitos a IRC, podendo ser tributados como rendimento global.

No entanto, estes rendimentos auferidos no exercício dos fins estatutários podem ser considerados como rendimentos isentos de IRC, nos termos do artigo 9.º, 10.º e 11.º do Código de imposto, do Estatuto dos Benefícios Fiscais ou de outra legislação avulsa.

Estas isenções de IRC podem ser obtidas em função das características da própria entidade, designadas como isenções subjetivas. Os exemplos da aplicação dessas isenções subjetivas são as isenções para as IPSS, para entidades do setor público ou entidades com estatuto de utilidade pública (artigo 10.º do CIRC).

Especificamente quanto à extensão dos rendimentos abrangidos pela isenção em causa, estabelece o n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC que: «A isenção prevista no n.º 1 não abrange os rendimentos empresariais derivados do exercício das atividades comerciais ou industriais desenvolvidas fora do âmbito dos fins estatutários, bem como os rendimentos de títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor, e é condicionada à observância continuada dos seguintes requisitos:

a) Exercício efetivo, a título exclusivo ou predominante, de atividades dirigidas à prossecução dos fins que justificaram o respetivo reconhecimento da

qualidade de utilidade pública ou dos fins que justificaram a isenção consoante se trate, respetivamente, de entidades previstas nas alíneas a) e b) ou na alínea c) do n.º 1;

b) Afetação aos fins referidos na alínea anterior de, pelo menos, 50 por cento do rendimento global líquido que seria sujeito a tributação nos termos gerais, até ao fim do 4.º período de tributação posterior àquele em que tenha sido obtido, salvo em caso de justo impedimento no cumprimento do prazo de afetação, notificado à Autoridade Tributária e Aduaneira, acompanhado da respetiva fundamentação escrita, até ao último dia útil do 1.º mês subsequente ao termo do referido prazo;

c) Inexistência de qualquer interesse direto ou indireto dos membros dos órgãos estatutários, por si mesmos ou por interposta pessoa, nos resultados da exploração das atividades económicas por elas prosseguidas.»

Na prática, estão fora da isenção de IRC da IPSS os rendimentos acessórios similares à categoria B de IRS (empresariais, com exceção de atividades agrícolas), que não estejam contemplados no âmbito da atribuição da qualidade de IPSS à entidade em questão, e ainda um tipo de rendimentos da categoria E de IRS (capitais), nomeadamente referente a títulos ao portador, não registados nem depositados. Face ao exposto, admitimos que os rendimentos prediais obtidos pelo arrendamento de imóveis, propriedade da IPSS, ainda que esta seja uma atividade acessória mas sem caráter empresarial, se determinados de acordo com as regras da categoria F de IRS, estão abrangidos pela isenção prevista no artigo 10.º do Código do IRC.

No mesmo sentido, dado que a isenção que a IPSS usufrui apenas exclui os rendimentos comerciais e industriais desenvolvidos fora do âmbito dos seus

fins estatutários, bem como os rendimentos de títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor, somos de opinião que os rendimentos que decorram da alienação do imóvel afeto às atividades estatutárias da associação (categoria G – Incrementos patrimoniais, em sede de IRS) podem encontrar-se isentos de IRC, por aplicação do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, acima explanado.

A propósito desta temática, sugerimos a análise das informações vinculativas da Autoridade Tributária, processo n.º 536/2017, de 2017-06-27 e processo n.º 2 605/2019, PIV n.º 15 985, de 16 de julho de 2018.

Por último, as mais-valias da alienação de bens imóveis obtidas por sujeitos passivos enquadrados no artigo 10.º do CIRC beneficiam da isenção aí prevista, desde que cumpridos todos os requisitos legais previstos, tal como atrás referido. Ou seja, não se coloca, a questão do reinvestimento, nestes casos.

Reforçamos que, para beneficiar da isenção das mais-valias, o imóvel não pode estar afeto a uma atividade comercial, industrial ou agrícola. No entanto, se se tratar, por exemplo, de um imóvel que estava a gerar rendimentos destinados à prossecução dos seus fins estatutários, a posterior mais-valia beneficia igualmente da isenção de IRC.

Finalmente, não se aplicando a isenção do artigo 10.º do CIRC, porque os requisitos ali previstos não são respeitados, a mais-valia obtida é considerada em 100 por cento, podendo o sujeito passivo beneficiar do artigo 48.º do Código do IRC quando, evidentemente, o imóvel esteja afeto a uma atividade comercial, industrial ou agrícola.

Resposta de outubro de 2019

IVA – Organização de eventos

A empresa “A” presta serviços de eventos, como batizados, casamentos e festas. O serviço prestado pela empresa “A” é em Portugal e inclui aluguer do espaço, *catering*, músicos, etc.. O espaço é da empresa “A” e os restantes serviços são efetuadas por empresas subcontratadas que emitem faturas em nome da empresa “A”.

Qual o enquadramento em sede de IVA, no caso de clientes, sujeitos passivos ou não, dentro ou fora da Comunidade? Este serviço é uma exceção à regra do artigo 6.º do CIVA?



A questão refere-se à aplicação das regras de localização constantes do art.º 6.º do CIVA à realização de eventos (casamentos, batizados, etc.) que ocorrem em território português.

Importa começar por referir o seguinte: o art.º 6.º do CIVA aplica-se sempre, dado que é este artigo que contém as regras de localização das operações para efeitos de IVA, sendo através da aplicação destas que se afere se determinada operação é, ou não, localizada em território português.

No que se refere à prestação de serviços, que é o que está em causa no caso exposto, as regras a considerar serão as do n.º 6 e seguintes daquele artigo. E este n.º 6 contém duas regras gerais: uma aplicável quando o adquirente é sujeito passivo do imposto, outra que terá aplicação quando o adquirente não é sujeito passivo (particular).

Do n.º 7 em diante encontram-se exceções à aplicação destas regras gerais, prevendo-se aí situações específicas que, por serem de mais fácil conexão com o território, preveem um tratamento diferente da regra geral.

A aplicação dos n.ºs 7 e 8 determina

a localização em conformidade com o que se encontra neles previsto, afastando as regras gerais aplicáveis quer a adquirentes particulares quer a adquirentes sujeitos passivos.

E nestes dois números estão previstas situações a seguir referidas que, sendo materialmente executadas em território português serão localizadas em Portugal e quando executadas fora deste território não se consideram aqui localizadas nem tributadas:

- Prestações de serviços relacionadas com um imóvel – que se localizam no espaço fiscal onde se localizar o imóvel;
- Prestações de serviços de transporte de passageiros, localizados no território onde o transporte é feito;
- Prestações de serviços de alimentação e bebidas, tributadas no local onde forem materialmente executadas;
- Prestações de serviços de alimentação e bebidas, executadas a bordo de uma embarcação, de uma aeronave ou de um comboio, durante um transporte intracomunitário de passageiros, localizadas no território do lugar de partida do transporte

- Prestações de serviços relativas ao acesso a manifestações de carácter cultural, artístico, científico, desportivo, recreativo, de ensino e similares, incluindo o acesso a feiras e exposições, assim como as prestações de serviços acessórias relacionadas com o acesso, localizadas no espaço onde ocorre o evento;

- Locação de curta duração de um meio de transporte, dependendo do lugar de colocação à disposição do adquirente desse meio de transporte. Relativamente a estas operações, não é relevante qual a condição do adquirente nem qual o seu local de residência, uma vez que são os atos praticados que determinam o local de tributação.

Entendemos que a questão se colocará quando em causa está a prestação de um serviço que engloba várias operações, entre as quais se encontram operações previstas naquelas alíneas.

Quando perante operações constituídas por um conjunto de elementos e atos, haverá que ter em conta todas as circunstâncias em que se desenvolve essa operação por forma a determinar



se estamos presença de duas ou mais operações ou se em causa estão várias componentes de um único ato.

A este respeito, a Autoridade Tributária refere o seguinte:

«11. É certo que, muitas vezes, a realidade apresenta, em contraponto à tipificação uniforme e sistematizada das operações tributáveis em sede de IVA, operações complexas, que englobam um conjunto de elementos e de atos suscetíveis de se apresentarem com características diferentes (podendo incluir alguns elementos ou atos que qualificaríamos como ‘prestações de serviços’ e alguns outros que qualificaríamos como ‘entregas de bens’).

12. Ora, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) já se pronunciou quanto aos critérios que se devem levar em consideração na distinção entre o conceito de ‘entrega de bens’ e de ‘prestação de serviços’, na análise de operações complexas, tendo fixado alguma jurisprudência nessa matéria.

13. Decorrendo dessa jurisprudên-

cia, e seguindo, por exemplo, o Acórdão do TJUE de 11 de fevereiro de 2010, *Graphic Procédé*, C-88/09, ECLI:EU:C:2010:76, temos:

O seu n.º 18 indica que «quando uma operação é constituída por um conjunto de elementos e de atos, devem tomar-se em consideração todas as circunstâncias em que se desenvolve a operação em questão, para determinar, por um lado, se se está na presença de duas ou mais prestações distintas ou de uma prestação única e, por outro, se, neste último caso, esta prestação única deve ser qualificada de entrega de bens ou de prestação de serviços (v., neste sentido, acórdãos de 2 de Maio de 1996, *Faaborg-Gelting Linien*, C-231/94, *Colect.*, p. I-2395, n.ºs 12 a 14; de 27 de Outubro de 2005, *Levob Verzekeringen e OV Bank*, C-41/04, *Colect.*, p. I-9433, n.º 19; e de 29 de Março de 2007, *Aktiebolaget NN*, C-111/05, *Colect.*, p. I-2697, n.º 17).»

O n.º 19 do mesmo acórdão clarifica «que cada operação deve normal-

mente ser considerada distinta e independente e de, por outro, a operação constituída por uma única prestação no plano económico não dever ser artificialmente decomposta para não alterar a funcionalidade do sistema do IVA, que se está em presença de uma prestação única quando dois ou vários elementos ou actos fornecidos pelo sujeito passivo ao cliente estão tão estreitamente ligados que formam, objectivamente, uma única prestação económica indissociável cuja decomposição revestiria um carácter artificial (acórdãos, já referidos, *Levob Verzekeringen e OV Bank*, n.ºs 20 e 22, e *Aktiebolaget NN*, n.ºs 22 e 23)».

Por fim, para determinar se essa operação complexa única deve ser qualificada como ‘entrega de bens’ ou como prestação de serviços, esclarece ainda o n.º 24 do citado Acórdão, que “cumprir identificar os seus elementos dominantes (v., designadamente, acórdãos, já referidos, *Faaborg-Gelting Linien*, n.ºs 12 e 14; *Levob Verzekeringen e*



OV Bank, n.º 27; e Aktiebolaget NN, n.º 27). A este respeito, resulta da jurisprudência que uma prestação deve ser considerada acessória de uma prestação principal quando constitui para a clientela não um fim em si, mas um meio de beneficiar nas melhores condições do serviço principal do prestador (v. acórdão Aktiebolaget NN, já referido, n.º 28).»

14. Em síntese, perante operações complexas, constituídas por um conjunto de elementos e atos, deve, em primeiro lugar, tomar-se em consideração todas as circunstâncias em que se desenvolve a operação em questão, para determinar se não se está na presença de duas ou mais operações distintas que, portanto, devam ser consideradas separadamente.

Caso se conclua que se trata de uma operação única, deve então identificar-se os seus elementos dominantes, para, em conformidade, se poder qualificar a operação como ‘entrega de bens’ ou como

prestação de serviços.»

Aplicado este entendimento ao caso em apreço (podendo ser consultado na íntegra na informação vinculativa n.º 13 432, por despacho de 2018-05-07) haverá que avaliar se o que está em causa é, ou não, uma prestação única formada por várias componentes. E esta avaliação terá de ser efetuada tendo em conta as características da operação.

Admitindo que da avaliação se concluía estarmos perante uma prestação de serviços única, embora composta por várias operações, e que a componente predominante residia na contratação da organização do evento, então, a localização far-se-ia em função do tipo de adquirente e da sua sede ou residência, consoante o caso. Já se a componente dominante se revelasse ser o serviço de alimentação e bebidas, ou a locação do espaço, por exemplo, aqui haveria lugar à aplicação da regra específica, sendo de ter em conta o local onde é realizado o

serviço para localizar a operação.

Por outro lado, concluindo-se que, na realidade, não se trata de uma única operação, mas de várias que compõem aquele serviço, então, haverá que proceder à localização de cada uma delas em função da sua natureza e características.

Desta avaliação, em função dos dados disponíveis, diríamos estar perante a primeira situação, estando em causa a organização do evento, pelo que, sendo prestada a um sujeito passivo a localização atenderá ao espaço da sede deste.

No entanto, esta avaliação deverá ser efetuada, como referimos, tendo em conta todas as circunstâncias das operações, sendo que, se mesmo assim subsistir dúvida, poderá questionar diretamente a Autoridade Tributária por via de pedido de informação vinculativa para que se pronuncie sobre o caso concreto.

Resposta de outubro de 2019

Regime especial de tributação de grupos de sociedades

Relativamente ao exercício de 2018, foi enviada a declaração modelo 22 na qual o lucro tributável de determinado grupo foi calculado pela sociedade dominante, através da soma algébrica dos lucros tributáveis e dos prejuízos fiscais apurados nas declarações periódicas individuais de cada uma das sociedades pertencentes ao grupo.

As sociedades dominadas têm de entregar ou receber da sociedade dominante o imposto apurado individualmente que cada uma calculou na sua declaração modelo 22 do RETGS e a soma que cada uma individualmente tiver a pagar/receber como deve ser tratado?

A questão colocada refere-se ao tratamento contabilístico da aplicação do regime especial de tributação de grupos de sociedades (RETGS).

O referido RETGS está previsto nos artigos 69.º a 71.º do Código do IRC, sendo meramente opcional.

Tendo sido exercida essa opção, tal implica que a aplicação do RETGS determina que, relativamente a cada um dos períodos, o lucro tributável do grupo de sociedades seja calculado (pela sociedade dominante), através da soma algébrica dos lucros tributáveis e dos prejuízos fiscais apurados nas declarações periódicas individuais de cada uma das sociedades pertencentes ao grupo.

Cada uma das sociedades abrangidas pelo RETGS deve registar, nas suas



contas individuais, os pagamentos por conta, pagamento especial por conta, retenções na fonte e a estimativa do imposto corrente (IRC) a débito ou a crédito da conta 26 - Sócios/Acionistas, com exceção da sociedade escolhida como dominante, que regista estas situações na conta 24 - Estado e outros entes públicos.

Alerta-se ainda, caso existam prejuízos não deduzidos a nível do grupo, devem ser reconhecidos ativos por impostos diferidos a nível individual pela empresa respetiva, sempre que for previsível que a empresa em causa se mantenha no grupo em anos futuros e este venha, em tal período, a obter lucros que permitam a dedução daqueles prejuízos.

O registo na conta 26, a débito ou a crédito, nas demonstrações financeiras individuais de cada sociedade participada, do imposto devido em base individual ou da contribuição negativa para o cálculo do imposto devido, por determinação de benefícios ou prejuízos fiscais no período, representa o

valor devido pela ou à sociedade dominante, que é a responsável pela liquidação e entrega desse imposto ao Estado.

Nos termos do artigo 115.º do Código do IRC, quando seja aplicável RETGS, o pagamento do IRC incumbe à sociedade dominante, sendo qualquer das outras sociedades do grupo solidariamente responsável pelo pagamento daquele imposto, sem prejuízo do direito de regresso pela parte do imposto que a cada uma delas efetivamente respeite.

Como se constata, a necessidade de efetuar qualquer compensação financeira entre a sociedade dominante e as suas participadas, enquadradas no RETGS, relativamente ao imposto devido ou a haver, não resulta de qualquer obrigação fiscal, podendo ser efetuado livremente entre as sociedades, nomeadamente por fazer parte do acordo entre as sociedades ou ser acordado pontualmente.

Resposta de outubro de 2019

toconline

O mais completo software de gestão online



GESTÃO ADMINISTRATIVA



Salários



Contabilidade



Gestão de ativos

GESTÃO COMERCIAL



Vendas



Gestão de stocks



Compras

Consulte toda a informação sobre o produto em www.toconline.pt



www.occ.pt

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Avenida Barbosa du Bocage, 45 | 1049-013 Lisboa | Tel. 21 799 97 00 Fax. 21 795 73 32 Email geral@occ.pt